



## PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER  
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES  
VICE-PREFEITA

ABNER PECLAT BARBOZA  
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY  
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO  
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI  
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ABNER PECLAT BARBOZA (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI  
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO  
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPCÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RÔMULO FERREIRA SALES  
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

ROGERIO DE OLIVEIRA FEROLLA  
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO  
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA  
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

LEANDRO NUNES SIQUEIRA  
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO  
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA  
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPCÃO  
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO  
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

RICARDO ALEXANDRE VICENTE PINTO  
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA  
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA  
PREVIQUEIMADOS

FELIPE SOARES LAUREANO (RESPONDENDO)  
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
MUNICIPAL

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....2

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA DOS VEREADORES

ELERSON LEANDRO ALVES  
PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO  
ANTONIO ALMEIDA SILVA  
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA  
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS  
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA  
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS  
JEFFERSON DIAS DA SILVA  
JOÃO PEDRO LEMOS  
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA  
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO  
NILTON MOREIRA CAVALCANTE  
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE  
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS  
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA  
THOMAS JEFFERSON ALVES  
WILSON ESPIRIDIANO PIMENTA

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 2** Edição Suplementar

**Atos do Prefeito**

**DECRETO N.º 2890, DE 09 DE MARÇO DE 2023.**

**Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que dispõe sobre os agentes públicos, no Município de Queimados.**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso da atribuição que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal de Queimados, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que dispõe sobre os agentes públicos, atuantes nos procedimentos licitatórios e contratos administrativos, no âmbito do Município de Queimados.

Art. 2º - O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta municipal, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Queimados.

**CAPÍTULO II**  
**DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO**

Art. 3º - As licitações e procedimentos auxiliares realizados no âmbito da Administração Municipal deverão ser conduzidas por servidor público designado como Agente de Contratação ou, nos casos de contratação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação.

§ 1º - O Agente e a Comissão de Contratação serão responsáveis pela condução de todos os atos realizados na fase externa da licitação até o julgamento, cabendo ao Agente de Contratação, em especial:

I - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação do Município, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, podendo requisitar subsídios formais e demais auxílios aos responsáveis pela elaboração dos documentos técnicos da licitação;

IV - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

V - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - verificar e julgar as condições de habilitação;

VIII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhá-los à autoridade competente responsável por determinar a realização da licitação;

IX - proceder a classificação dos proponentes depois de encerrados os lances e indicar o vencedor do certame;

X - negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado, devendo o resultado ser divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

XI - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão de licitação, encaminhando o processo licitatório, devidamente instruído, às autoridades competentes;

XIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei.

§ 2º - A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 3º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de controle interno, de assessoramento jurídico da entidade promotora da contratação, para o desempenho das funções acima listadas, observando os seguintes parâmetros:

I - o auxílio de que trata o § 1º se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental;

II - a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida;

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 3** Edição Suplementar

---

III - na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do Município e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações;

IV – a Procuradoria Geral do Município, observados os limites e parâmetros de suas atribuições, poderá prestar auxílio jurídico à Comissão e ao Agente de Contratação, em caso de eventual divergência destes com a assessoria jurídica da entidade promotora da contratação;

V - previamente à tomada de decisão, o Agente de Contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Art. 4º - O Agente e a Comissão de Contratação deverão observar o princípio da segregação de funções, abstendo-se de praticar os demais atos envolvidos no certame licitatório, especialmente no que se refere à fase interna, como elaboração do respectivo edital e a realização de estimativa do valor da contratação.

Art. 5º - O Agente e a Comissão de Contratação designados para o cumprimento do disposto neste Decreto deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional;

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso III do *caput*, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º - A vedação de que trata o inciso III do *caput* incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º - A autoridade competente poderá designar, em ato próprio, mais de um Agente de Contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre eles.

§ 4º - O Agente de Contratação contará com a Equipe de Apoio com membros designados para a função por ato emitido por autoridade máxima do órgão ou entidade competente.

§ 5º - A Comissão de Contratação será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores públicos municipais designados, em caráter permanente ou especial, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º - A Comissão de Contratação e o Agente de Contratação com a respectiva equipe de apoio funcionarão em caráter permanente e integrarão a estruturação administrativa do órgão ou entidade responsável pela centralização dos procedimentos licitatórios da Administração Municipal.

Parágrafo único - O disposto no *caput* não impede a instituição de comissões de contratação e a designação de agentes de contratação por órgãos e entidades municipais que possuam autonomia financeira e apresentem em sua estrutura fundos orçamentários especiais.

Art. 7º - A Comissão e o Agente de Contratação, inclusive, equipe de apoio, deverão atuar conforme os princípios e regras da boa administração, devendo zelar especialmente, pelo atendimento aos princípios da isonomia, da impessoalidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

§ 1º - O princípio da segregação das funções de que trata o *caput* veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

§ 2º - Os atos de caráter decisório deverão ser motivados, sendo obrigatória a divulgação de seus elementos justificantes nos meios oficiais.

§ 3º - O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 4** Edição Suplementar

---

Art. 8º - A atuação do Agente de Contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e as eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço, e minutas de edital.

Art. 9º - O Agente de Contratação é o único responsável pelos atos praticados e decisões tomadas, não sendo possível estender a responsabilidade aos integrantes da equipe de apoio, salvo comprovada má-fé.

Art. 10 - A responsabilidade pelos atos praticados e decisões tomadas será solidária entre os membros da Comissão de Contratação, exceto se exposta posição individual divergente de forma expressa e fundamentada.

**CAPÍTULO III**  
**DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

Art. 11 - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º - As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º - A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º - Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do *caput*, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 12 - Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas neste Decreto.

§ 1º - Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º - Na designação de que trata o *caput*, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público;

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º - A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 13 - O encargo de Agente de Contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º - Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 5** Edição Suplementar

§ 2º - Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 12.

Art. 14 – O fiscal de contrato é o servidor efetivo ou comissionado designado pela autoridade responsável pelo órgão ou pelo gestor do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

§ 1º - O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º - A fiscalização será exercida por comissão constituída por, no mínimo, 3 (três) servidores, com formação técnica da área e no caso de obras e serviços de engenharia, a comissão deverá ser composta por servidores com formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

§ 3º - No caso de obras e serviços de engenharia, é admitida a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar à fiscalização pelos agentes municipais, quando as peculiaridades técnicas do objeto assim justificarem.

Art. 15 - Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas ou sobre o irregular fornecimento do serviço, em desacordo com as condições previstas no edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus anexos;

V - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com a equipe técnica e gestor do contrato;

VIII - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

IX - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 17, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

X - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XI - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicar imediatamente ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XII - averiguar se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;

XIII - assegurar-se de que a contratada mantém um responsável técnico acompanhando as obras e serviços, quando assim determinar o contrato;

XIV - comunicar formalmente, por escrito, com a prévia ciência do gestor do contrato, à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;

XV - verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa de equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes da administração, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;

XVI - emitir relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados de forma a demonstrar a vantajosidade técnica da manutenção da avença, documento condicionante à prorrogação do contrato;

XVII - no caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia, cumpre ainda aos fiscais:

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 6** Edição Suplementar

---

a) verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição, conforme cronograma físico-financeiro e recebê-lo, pela formalização de relatório de execução;

b) fazer constar todas as ocorrências no diário de obras, com vistas a compor o processo documental, de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor quando excederem às suas competências;

c) atestar o funcionamento dos equipamentos e registrar a conformidade em documento.

Parágrafo único – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 16 – Os relatórios elaborados pela fiscalização do contrato administrativo deverão abordar os seguintes pontos:

I – cumprimento do cronograma e das diretrizes fixadas no termo de referência ou no projeto básico;

II – observância do cronograma físico-financeiro da obra ou do serviço, nos casos de contratação com escopo definido;

III – atingimento das metas e dos índices de qualidade fixados no termo de referência, projeto básico e contrato;

IV - atendimento dos critérios de habilitação durante o curso da execução por meio da apresentação de certidões atualizadas;

V – cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no caso de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva (ou predominantemente) de mão de obra.

§ 1º - A fiscalização dos contratos deverá ser realizada por meio de vistorias, observando-se a periodicidade e as diretrizes fixadas no contrato, devendo ser realizada, no mínimo, uma vistoria a cada mês de execução.

§ 2º - Todos os atos emitidos pela fiscalização do contrato deverão ser anexados ao processo administrativo respectivo.

Art. 17 - O recebimento provisório do objeto contratado ficará a cargo dos fiscais e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único - Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no termo de referência, edital ou no contrato.

Art. 18 - No caso de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominantemente) de mão de obra, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, além da apresentação de certidão atualizada de regularidade trabalhista, será realizada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

II – cópia dos contracheques dos empregados, relativos ao mês da prestação dos serviços;

III – recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos empregados vinculados ao contrato no mês da prestação do serviço;

IV – guia de recolhimento da previdência social – GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, da contratada e informações à previdência social, GFIPE-SEFIP/GRF, onde conste a relação de trabalhadores vinculados ao contrato no mês da prestação de serviço;

V – guias de recolhimento de FGTS dos empregados vinculados ao contrato, relativas ao mês da prestação de serviço;

VI – registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação de serviço;

VII – comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;

VIII – avisos e recibos de férias, recibos de 13º salário, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ficha de registro de empregado, autorização para descontos salariais;

IX – termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 7** Edição Suplementar

§ 1º - Caso inobservado ou descontinuado o cumprimento das obrigações trabalhistas, a fiscalização do contrato deverá relatar ao gestor para adoção das providências cabíveis, fixando prazo máximo para restabelecimento da regularidade;

§ 2º - Persistindo a irregularidade, pagamentos pendentes poderão ser retidos até a efetiva regularização, observadas as seguintes diretrizes:

I – a retenção do pagamento será temporária e adstrita ao valor devido pelo contratado;

II – caso o contratado não providencie a regularização com a apresentação dos comprovantes e certidões respectivas até o último dia da competência seguinte à data de entrada da solicitação relativa ao pagamento pendente, a Administração contratante poderá realizar o depósito em conta vinculada aberta para tal finalidade específica.

§ 3º - Os valores depositados somente serão liberados após a comprovação da regularidade pelo contratado.

Art. 19 – A constatação de irregularidade quanto ao pagamento de contribuições previdenciárias no caso de contratos administrativos que tenham por objeto a realização de obras e prestação de serviços de engenharia ensejará a retenção de eventuais pagamentos pendentes até que seja sanada a irregularidade, observadas as etapas e diretrizes fixadas no artigo anterior.

Art. 20 – O órgão ou entidade responsável pela contratação poderá estabelecer normas complementares à implementação de modelo de gestão e fiscalização dos contratos firmados de modo a viabilizar o adequado controle da execução, devendo observar as diretrizes fixadas neste Decreto.

Art. 21 - As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados em prazo razoável, podendo haver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º - O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º - As decisões de que trata o *caput* serão tomadas pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

#### CAPÍTULO IV DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL E DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 22 - Caberá à autoridade responsável pelo órgão ou ao gestor da contratação, ou a quem estes formalmente delegarem:

I – autorizar a abertura do processo licitatório;

II - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

III – examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo Agente de Contratação, pregoeiro, ou presidente da comissão de contratação;

IV - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

V - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

VI - adjudicar o objeto da licitação e homologar o resultado da licitação, bem como celebrar o contrato e assinar a Ata de Registro de Preço, observada a regular instrução processual, sob pena de responsabilização;

VII - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

VIII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 17, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

IX – designar o fiscal de contrato, observada a capacitação dos referidos agentes, mediante ato publicado no Diário Oficial do Município, sendo certo que a dispensa de formalização de instrumento de contrato não afasta a necessidade de designação de fiscalização;

X - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do *caput* do art. 11;

XI - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

XII - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 8** Edição Suplementar

---

XIII - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização;

XIV - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

XV - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

XVI – instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites aplicáveis;

XVII – encaminhar o requerimento de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento da execução do prazo pela contratada;

XVIII – controlar prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, atentando-se, com antecedência razoável, quando for o caso, à deflagração de novo processo licitatório, ou à prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;

XIX – providenciar a celebração das atas de registro de preço, dos contratos e termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;

XX – prover ao fiscal do contrato as informações e os meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

XXI – adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;

XXII – promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;

XXIII – receber as notas fiscais atestadas pelo (s) fiscal (is) do contrato e encaminhá-las ao setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

XXIV – manter o controle atualizado dos pagamentos efetuados em ordem cronológica;

XXV – documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;

XXVI – registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Município de Queimados, inclusive inserindo os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal da Transparência do Município, e mantê-los atualizados;

XXVII - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão permanente, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

§ 1º - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º - O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
**PREFEITO**



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 9** Edição Suplementar

**DECRETO Nº 2891, DE 09 DE MARÇO DE 2023.**

**Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo a serem adquiridos, no âmbito da Administração Pública Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.**

O Prefeito Municipal De Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este Decreto, regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo a serem adquiridos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Queimados, no Estado do Rio de Janeiro, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Bem de Luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - Bem de Qualidade Comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - Bem de Consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

**CAPÍTULO II**  
**VEDAÇÃO À AQUISIÇÃO DE BENS DE LUXO**

Art. 3º - É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

**CAPÍTULO III**  
**NORMAS COMPLEMENTARES**

Art. 4º - O Poder Executivo poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
**PREFEITO**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 10** Edição Suplementar

**DECRETO N.º 2892, DE 09 DE MARÇO DE 2023.**

**Regulamenta a Contratação Direta, prevista na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Queimados, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal de Queimados;

DECRETA:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este Decreto Municipal tem por objetivo regulamentar as Contratações Diretas, previstas nos art. 72 a 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Queimados.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

- I - Contratação direta: hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;
- II - Dispensa de licitação: forma de contratação de obras, bens e serviços, inclusive de engenharia, nas hipóteses do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III - Inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços em todos os casos em que inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, e das hipóteses exemplificativas previstas nos incisos I a V, do mencionado dispositivo;
- IV - Dispensa eletrônica: conjunto de procedimentos sistêmicos com a manifestação de interesse da Administração Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa após competição entre fornecedores por meio de lances;
- V - Sistema Compras.gov.br: ferramenta informatizada disponibilizada pelo Governo Federal para a realização dos procedimentos de contratações públicas, já utilizado pelo Município para os pregões eletrônicos;
- VI - Bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, possuem padrões de desempenho que não podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, exigida justificativa prévia do contratante;
- VII - Projeto: documento de planejamento para a licitação e a contratação, que pode ser corporificado por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;
- VIII - Unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;
- IX - Ordenador de despesas: Secretários Municipais, Dirigentes de Autarquias e Fundações Municipais, nomeados por ato do Prefeito, sem prejuízo do pleno emprego da competência originária, que a exercerá sempre que entender necessário, na forma do regulamento municipal vigente;
- X - Sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Seção I**  
**Do Processo de Contratação Direta**

Art. 3º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído minimamente com os seguintes elementos, devendo atender:

- I - documento de formalização de demanda, termo de referência e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021 e legislação municipal pertinente;
- III - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- IV - justificativa de preço;
- V - indicação do dispositivo legal aplicável;
- VI - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VII - autorização do ordenador de despesa;
- VIII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- IX - razão de escolha do contratado; e

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 11** Edição Suplementar

---

X - lista de verificação, anexos I e II deste Decreto.

§ 1º - Se necessário, será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas hipóteses previstas no inciso III, e nas alíneas "c" e "f" do inciso IV, ambos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e legislação municipal pertinente.

§ 2º - Será exigida a elaboração de projeto básico e/ou projeto executivo nos casos de contratação de obras e serviços de engenharia.

§ 3º - A instrução processual poderá ser realizada por meio de processo eletrônico, na forma de regulamento, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 4º - São competentes para autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas municipais, admitida a delegação.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 5º - Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021 e legislação municipal pertinente, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal, ou por outro meio idôneo.

Art. 6º - Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, conforme o § 6º do art. 2º da Lei nº 14.133, de 2021 e observado o regulamento municipal.

Parágrafo único - Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o *caput*, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Art. 7º - Poderá ser dispensada a análise jurídica, por parte da Procuradoria Geral do Município, dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Município de Queimados, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único - Nos casos em que for dispensada a análise jurídica, a contratação somente poderá ser realizada caso preenchidos todos os requisitos constantes na Lista de Verificação.

Art. 8º - No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal do Município e no Diário Oficial de Queimados, deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato, na forma do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único - Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.

Seção II  
Da Dispensa de Licitação

Art. 9º - A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, em especial:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos);

II - contratação de outros serviços e compras que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos);

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - Para os fins do inciso VIII do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 daquela Lei, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.

§ 2º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, na forma do § 1º do mesmo artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 12** Edição Suplementar

---

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 3º - Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 4º - O disposto no § 2º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, na forma do regulamento municipal, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigente.

§ 5º - Os valores referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 6º - As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 7º - Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021 e no art. 337-E do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 10 - Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único - Ao instrumento substitutivo ao contrato se aplica, no que couber, a inserção das cláusulas necessárias do contrato administrativo, conforme o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 11 - Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Queimados devem adotar o Sistema de Dispensa Eletrônica, por meio do Sistema Compras.gov.br, na forma regulamentada por este Decreto, nas hipóteses dos incisos I, II e III do *caput* do art. 9º.

Parágrafo único - A realização do procedimento de dispensa eletrônica poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante justificativa de sua inadequação à obtenção da melhor proposta no caso concreto.

Art. 12 - Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônico nas seguintes hipóteses:

I - contratações de obras que não se incluam no inciso I do *caput* do art. 9º;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os de engenharia, conforme o inciso VI do art. 2º deste Decreto.

**Seção III**

**Do Procedimento da Dispensa Eletrônica**

Art. 13 - O Município deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso I do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único - Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 9º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

**Seção IV**

**Do Fornecedor**

Art. 14 - O cadastramento do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), do Governo Federal, é obrigatório para o procedimento de Dispensa Eletrônica.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 13** Edição Suplementar

Art. 15 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema Compras.gov.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 16 - Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 15, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º - O valor final mínimo de que trata o *caput* poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º - O valor mínimo parametrizado na forma do *caput* possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 17 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### Seção V

#### Da Operacionalização da Dispensa Eletrônica

##### Título I – Abertura

Art. 18 - A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único - Imediatamente após o término do prazo estabelecido no *caput*, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

##### Título II - Envio de Lances

Art. 19 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 20 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Parágrafo único - O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

##### Título III – Julgamento

Art. 21 - Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 19, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 22 - Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 14** Edição Suplementar

---

Art. 23 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado

Art. 24 - Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único - No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema, com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Título IV – Habilitação

Art. 25 - Para a habilitação do fornecedor melhor classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - A verificação dos documentos de que trata o *caput* será realizada no SICAF, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

§ 2º - O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do SICAF, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 26 - No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual e municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Parágrafo único - Será exigida a certidão da Dívida Ativa Municipal para fins de licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Município de Queimados (art. 85 c/c art. 109 do CTMQ) e do Município de domicílio ou sede da Empresa, nos moldes do inc. III do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 27 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 26, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o município examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Título V - Procedimento Fracassado ou Deserto

Art. 28 - No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único - O disposto nos incisos I e III *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Seção VI  
Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 29 - As hipóteses previstas no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso I do *caput* do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º - Para fins do disposto no inciso II do *caput* do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 15** Edição Suplementar

---

§ 3º - As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 4º - Nas contratações com fundamento no inciso V do *caput* do art. 74 da Lei 14.133, de 2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e

III - justificativa, apresentada pelo gestor requisitante, que demonstre a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado, que evidencie vantajosidade para a Administração Pública Municipal.

Art. 30 - Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 31 - É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único - Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

**Seção VII**

**Da Adjudicação e Homologação**

Art. 32 - Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Seção VIII**

**Das Sanções Administrativas**

Art. 33 - O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34 - Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 35 - Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 36 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 37 - Os valores dispostos neste decreto serão atualizados anualmente por regulamento municipal.

Art. 38 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
**PREFEITO**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 16** Edição Suplementar

**ANEXO I**  
**LISTA DE VERIFICAÇÃO (LV): DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE**  
**COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS**

Processo Adm. nº:  
Requerente:  
Objeto:  
Assunto:  
Valor:

Lista de Verificação emitida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ITEM	DOCUMENTOS	FLS.	ATENDIDO (SIM / NÃO / N/A)
01	<b>ÓRGÃO REQUISITANTE</b> Documento de Formalização de Demanda - DFD autorizado pelo Ordenador de Despesas <sup>1</sup> , contendo as definições acerca da especificação, da unidade e da quantidade relativamente a cada bem a ser adquirido e pesquisa preliminar de preços.		
02	Estudo Técnico Preliminar, com a justificativa em caso de ausência		
03	Termo de Referência, com a juntada mínima das seguintes informações:		
	<b>3.1</b> – Enquadramento legal da contratação: Hipóteses do art. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021;		
	<b>3.2</b> – Especificações do objeto e Quantidades;		
	<b>3.3</b> – Técnica de Estimação em Função do Consumo e Utilização Prováveis e/ou memória de cálculo de quantidades, detalhando fórmulas, conversões de unidades e fonte de dados utilizados;		
	<b>3.4</b> – Pesquisa Preliminar de Valor; e Em caso de <b>inexigibilidade</b> , as pesquisas deverão ser balizadas pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública. Conforme decreto Municipal de Pesquisa de Preços.		
	<b>3.5</b> – Cronograma de Entrega (Nos casos de entrega em uma única vez) Cronograma Físico-Financeiro (Nos casos de entrega parcelada)		
04	Na hipótese de <b>inexigibilidade</b> :		
	<b>4.1</b> - Proposta de Preço		
	<b>4.2</b> - Para contratações enquadradas no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21: - Comprovação da exclusividade a partir de documento idôneo;		
	<b>4.3</b> - Para contratações enquadradas no art. 74, II, da Lei nº 14.133/21: a) Demonstração da consagração pela mídia especializada ou pela opinião pública; b) Comprovação de desempenho anterior, da realização de trabalhos para a Administração Pública ou privada; c) Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo (permanente e contínua).		
	<b>4.4</b> - Para contratações enquadradas no art. 74, III, e alíneas "a" a "h" da Lei nº 14.133/21: a) Comprovação de notória especialização com a demonstração de desempenho anterior, na forma do §3º do 74 d Lei nº 14.133/21.  b) Em caso de contratação para treinamento e aperfeiçoamento, prevista na alínea "f", apresentação da qualificação completa dos Servidores indicados para participação no curso		

<sup>1</sup> Decreto Municipal nº 2.595, de 13 de janeiro de 2021



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 17** Edição Suplementar

ITEM	DOCUMENTOS	FLS.	ATENDIDO (SIM / NÃO / N/A)
	<b>4.5</b> - Parecer técnico e fundamentado quanto ser esta a única solução técnica adequada para atender integralmente a necessidade da Administração Pública. Apresentando, inclusive, comprovação de exclusividade, fundamentada no art. 74, da Lei nº. 14.133/21;		
05	Atos Constitutivos da Empresa.		
06	Habilitação jurídica do Representante Legal da Empresa (CPF e Identidade).		
07	<b>Certidão atualizada do SICAF.</b> Obs. A emissão da certidão do SICAF será realizada por servidor da Secretaria Demandante.		
	<b>Na ausência da certidão do SICAF ou em caso de certidões vencidas, deverá ser apresentadas as seguintes certidões:</b>		
	<b>8.1</b> - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);		
	<b>8.2</b> - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de Tributos Federais expedida pela Receita Federal (RFB), e Dívida Ativa da União da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Contribuição Previdenciária e às de Terceiros (RFB) da sede da licitante;		
08	<b>8.3</b> - Certidão da Dívida Ativa para fins de licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou ainda, certidão comprobatória de que a licitante pelo respectivo objeto está isenta de Inscrição Estadual;		
	<b>8.4</b> - Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito Negativo do Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda;		
	<b>8.5</b> - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou certidão positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.		
09	<b>9.1</b> - Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo de débito do Município onde se encontra a sede da empresa (ISS, ITBI, IPTU e outras taxas – art. 85 c/c art.109 do CTMQ) para as licitantes sediadas no Município de Queimados;		
	<b>9.2</b> - Certidão da Dívida Ativa para fins de licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Município de Queimados, <b>bem como</b> pelo Município sede da empresa.		
10	<b>GABINETE DO PREFEITO</b> Ciência do Exmo. Sr. Prefeito.		
	<b>DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS</b> <b>Dispensa</b>		
11-A	a) Planilha Orçamentária contendo a descrição do bem, sua respectiva unidade, quantidade, preço unitário e total devidamente acompanhado do conjunto dos documentos que tenham subsidiado a sua elaboração. Com balizamento de preços conforme o art. 23, da Lei 14.133/21 c/c Legislação Municipal Referente; b) Elaboração de despacho fundamentado analisando a pesquisa realizada a fim de estimar o valor do objeto a ser contratado. Devendo ser certificada a vantajosidade do valor apurado pelo Departamento de Compras – em caso de dispensa fundamentado no artigo 75, incisos I e II da Lei nº. 14.133/21, assim como, a certificação de que na planilha de preços não consta marca.		
	<b>Inexigibilidade</b>		
11-B	a) Mapa Comparativo de Preços e Informações Cadastrais – MCPC com o balizamento de Preços – Art. 23, §4º da Lei 14.133/2021; b) Elaboração de despacho fundamentado, devendo atestar a vantajosidade da referida contratação.		

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 18** Edição Suplementar

ITEM	DOCUMENTOS	FLS.	ATENDIDO (SIM / NÃO / N/A)
12	<b>CPLMSO SEMAD / SEMUS</b>		
	a) Certificando se há restrições da empresa junto ao TCE e TCU b) Manifestação da CPLMSO informando que a empresa se encontra apta a contratar com a Administração, porquanto não sofreu nenhuma punição no período.		
13	<b>DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS</b>		
	<b>13.1 -</b> Mapa de Adjudicação de Despesas; <b>13.2 - Na hipótese de dispensa de licitação:</b> Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, atestar que não houve fracionamento, com a observância do limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro.		
14	<b>SEMFAPLAN / FUNDO MUNICIPAL</b>		
	<b>14.1 -</b> Declaração da Diretoria Contábil de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO.		
	<b>14.2 -</b> Nota de Reserva nº ____ / ____ . <b>14.3 -</b> Em caso de Reserva Parcial: Manifestação declarando que há disponibilidade orçamentária para atender o custo da contratação até o final do exercício.		
15	<b>ÓRGÃO REQUISITANTE</b>		
	<b>15.1 -</b> Declaração do Ordenador de Despesas informando que as especificações contidas no Termo de Referência/Planilha de descrição dos itens a serem adquiridos ou executados são "suficientes" para verificação dos preços ajustados, conforme sistema de catalogação de materiais e serviços;		
	<b>15.2 -</b> Declaração e instrumentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos públicos por parte do Gestor, em relação objeto pretendido, em atendimento ao Verbete/Enunciado de Decisão nº. 176 do TCU; exigido pelo TCE/RJ;		
16	<b>15.3 -</b> Ratificação do gestor da secretaria requisitante, informando que foi observada a exigência constante na normativa municipal vigente de pesquisa de preços,		
	<b>ASSESSORIA JURÍDICA DO ÓRGÃO REQUISITANTE</b>		
17	Parecer da assessoria jurídica do órgão solicitante, abordando a legalidade, a formalização do processo, a validade dos documentos constante nos autos, avaliação de todo o processo de contratação direta, com a revisão jurídica de todos os atos praticados na fase preparatória, na forma do art. 53 Lei 14.133/2021, devidamente apreciada e autorizada pelo gestor.		
	<b>CGM / CONTROLE INTERNO</b>		
18	<b>17.1 -</b> Análise das técnicas quantitativas, em observância as exigências do Decreto Municipal de Pesquisa de Preços quanto a diversificação das pesquisas de preço.		
	<b>17.2 -</b> Atendimento e certificação da Lei nº. 1.131/13, art. 7º, inciso VII e VIII c/c art. 29, inciso I.		
18	<b>PGM</b>		
	Análise jurídica, se for o caso.		

**Observações:**

- Quando o item for preenchido com "N/A" (não se aplica), deverá ser apresentada Nota Técnica com a respectiva justificativa.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 19** Edição Suplementar

2. **Subitens 4.2 a 4.4 da LV:** Nos casos de inexigibilidade preencher apenas o subitem pertinente ao objeto da contratação. Os demais devem ser preenchidos com "N/A", sem necessidade de justificativa.

**ANEXO II**  
**LISTA DE VERIFICAÇÃO (LV): DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE**  
**OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Processo Adm. nº:  
 Requerente:  
 Objeto:  
 Assunto:  
 Valor:

Lista de Verificação emitida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ITEM	DOCUMENTOS	FLS.	ATENDIDO (SIM / NÃO / N/A)
	<b>ÓRGÃO REQUISITANTE</b>		
01	Documento de Formalização de Demanda - DFD autorizado pelo Ordenador de Despesas <sup>2</sup> , contendo as definições acerca da especificação, da unidade e da quantidade relativamente a cada bem a ser adquirido e pesquisa preliminar de preços.  Na hipótese de inexigibilidade, deverá constar parecer técnico e fundamentado quanto ser esta a única solução técnica adequada para atender integralmente a necessidade da Administração Pública. Apresentando, inclusive, comprovação de exclusividade, fundamentada no art. 74, da Lei nº. 14.133/21.		
02	Estudo técnico preliminar - ETP		
	<b>PROJETO BÁSICO.</b>		
	Com a juntada mínima das seguintes informações:		
	<b>3.1 –</b> Enquadramento legal da contratação: Hipóteses do art. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021;		
	<b>3.2 –</b> Especificações do objeto e Quantidades;		
	<b>3.3 –</b> Técnicas quantitativas de estimação das unidades e das quantidades estimadas no orçamento em função do consumo e utilização prováveis e/ou memória de cálculo de quantidades, detalhando fórmulas, conversões de unidades e fonte de dados utilizados.		
03	<b>3.4 –</b> Orçamento estimativo detalhado em planilha, contendo célula detalhando a fonte de preços de cada serviço e que estes sejam compatíveis com o valor de mercado ou com tabelas de referência*. (EMOP, SINAPI e outras).  *As tabelas de referência utilizadas na composição do orçamento devem ser anexadas aos autos, através de CD – ROM, quando não disponibilizado por meio eletrônico.		
	<b>3.5 –</b> Planilha detalhada demonstrativa do BDI – Composição do BDI (benefícios e despesas indiretas) sendo um percentual que incide sobre os custos diretos de um empreendimento (materiais, mão-de-obra, equipamentos), representando as despesas indiretas e o lucro da contratada, contemplando os seguintes elementos na sua composição: 1. garantia/risco/seguro; 2. despesas financeiras; 3. administração central; 4. lucro; 5. tributos (Confins, PIS, ISS).		
	<b>3.6 –</b> Regime de execução com a demonstração das etapas de execução e o respectivo cronograma físico-financeiro.		

<sup>2</sup> Decreto Municipal nº 2.595, de 13 de janeiro de 2021

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 20** Edição Suplementar

ITEM	DOCUMENTOS	FLS.	ATENDIDO (SIM / NÃO / N/A)
04	Aprovação do Projeto Básico pela autoridade competente.		
05	Plantas com o desenho do empreendimento, quando pertinentes.		
06	Licença para construção e/ou reforma – Lei Complementar 007/99 e determinação do Exmo. Sr. Prefeito – Processo nº 10410/2013-10 – DOQ nº 544, de 05/04/2019.		
07	Licença Ambiental. Determinação do Exmo. Sr. Prefeito – Processo nº 10410/2013-10 – DOQ nº 544, de 05/04/2019.		
08	Caderno de Encargos ou Memorial Descritivo.		
09	Atos Constitutivos da Empresa.		
10	Habilitação jurídica do Representante Legal da Empresa (CPF e Identidade).		
11	Certidão atualizada do SICAF. Obs. A emissão da certidão do SICAF será realizada por servidor da Secretaria Demandante.		
12	<b>Na ausência da certidão do SICAF ou em caso de certidões vencidas, deverá ser apresentadas as seguintes certidões:</b>		
	<b>12.1</b> - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).		
	<b>12.2</b> - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de Tributos Federais expedida pela Receita Federal (RFB), e Dívida Ativa da União da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Contribuição Previdenciária e às de Terceiros (RFB) da sede da licitante.		
	<b>12.3</b> - Certidão da Dívida Ativa para fins de licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou ainda, certidão comprobatória de que a licitante pelo respectivo objeto está isenta de Inscrição Estadual.		
	<b>12.4</b> - Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito Negativo do Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.		
13	<b>12.5</b> - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou certidão positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.		
	<b>13.1</b> - Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo de débito do Município onde se encontra a sede da empresa (ISS, ITBI, IPTU e outras taxas – art. 85 c/c art.109 do CTMQ) para as licitantes sediadas no Município de Queimados.		
14	<b>13.2</b> - Certidão da Dívida Ativa para fins de licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Município de Queimados e pelo Município sede da empresa.		
	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
15	Ciência do Exmo. Sr. Prefeito.		
	<b>SETOR DE COMPRAS</b>		
	<b>15.1</b> - Execução da Dispensa Eletrônica ou Inexigibilidade.		
15	<b>15.2</b> - Mapa Comparativo de Preços e Informações Cadastrais – MCPC.		
	<b>15.3</b> - Elaboração de despacho fundamentado, devendo atestar a vantajosidade da referida contratação.		

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 21** Edição Suplementar

ITEM	DOCUMENTOS	FLS.	ATENDIDO (SIM / NÃO / N/A)
16	<p align="center"><b>CPLMSO</b></p> <p>Certificando que não há restrições da empresa junto ao TCE e TCU, e que a empresa se encontra apta a contratar com a Administração.</p>		
17	<p align="center"><b>SETOR DE COMPRAS</b></p> <p><b>17.1</b> - Mapa de Adjudicação de Despesas.</p> <p><b>17.2</b> - Na hipótese de dispensa de licitação, atestar que não houve fracionamento de despesa, do procedimento de aquisição/contratação na unidade gestora.</p>		
18	<p align="center"><b>SEMFAPLAN / FUNDO MUNICIPAL</b></p> <p><b>18.1</b> - Declaração da Diretoria Contábil de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO.</p> <p><b>18.2</b> - Nota de Reserva nº ____ / ____ .</p> <p><b>18.3</b> - Em caso de Reserva Parcial: Manifestação declarando que há disponibilidade orçamentária para atender o custo da contratação até o final do exercício.</p>		
19	<p align="center"><b>ÓRGÃO REQUISITANTE</b></p> <p><b>19.1</b> - Declaração do Ordenador de Despesas informando que as especificações contidas no Termo de Referência/Planilha de descrição dos itens a serem adquiridos ou executados são "suficientes" para verificação dos preços ajustados, conforme sistema de catalogação de materiais e serviços.</p> <p><b>19.2</b> - Declaração e instrumentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos públicos por parte do Gestor, em relação objeto pretendido, em atendimento ao Verbete/Enunciado de Decisão nº 176 do TCU; exigido pelo TCE/RJ.</p> <p><b>19.3</b> - Declaração do Secretário/Engenheiro que na fase de planejamento foram realizados todos os estudos técnicos preliminares necessários a fim de subsidiar o completo desenvolvimento do projeto básico.</p> <p><b>19.4</b> - Comprovação de que foram produzidos, na fase de elaboração do Projeto Básico, todos os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, necessários à completa caracterização do objeto, inclusive indicando no projeto básico quais os itens que comprovam o atendimento.</p> <p><b>19.5</b> - Apresentação de todas as ARTs ou RRTs necessárias à definição dos limites de participação de cada responsável técnico em suas respectivas especialidades, na elaboração do Projeto Básico e Executivo.</p> <p><b>19.6</b> - Declaração do Secretário/Engenheiro informando que constam as assinaturas dos responsáveis técnicos nos projetos básicos e executivos com o respectivo número de registro no Conselho Profissional, indicando o local.</p> <p><b>19.7</b> - Declaração da autoridade competente / Engenheiro de que o Cronograma Físico Financeiro é compatível com a execução da obra/serviço.</p> <p><b>19.8</b> - Ratificação do gestor da Secretaria requisitante, informando que foi observada a exigência constante na normativa municipal vigente de pesquisa de preços.</p> <p><b>19.9</b> - Declaração do Técnico responsável pela elaboração do Projeto Básico, ratificada pelo Secretário/Engenheiro, atestando que foram observados os parâmetros de acessibilidade, conforme inciso VI, do art. 45, da Lei nº 14.133/2021 na elaboração do projeto básico.</p>		
20	<p align="center"><b>ASSESSORIA JURÍDICA DO ÓRGÃO REQUISITANTE</b></p> <p>Parecer da assessoria jurídica do órgão solicitante, abordando a legalidade, a formalização do processo, a validade dos documentos constante nos autos, avaliação de todo o processo de contratação direta, com a revisão jurídica de todos os atos praticados na fase preparatória, na forma do art. 53 Lei 14.133/2021, devidamente apreciada e autorizada pelo gestor.</p>		

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 22** Edição Suplementar

ITEM	DOCUMENTOS	FLS.	ATENDIDO (SIM / NÃO / N/A)
21	<b>CGM / CONTROLE INTERNO</b>		
	21.1 - Análise das técnicas quantitativas, em observância as exigências do Decreto Municipal de Pesquisa de Preços quanto a diversificação das pesquisas de preço.		
	21.2 - Atendimento e certificação da Lei nº. 1.131/13, art. 7º, inciso VII e VIII c/c art. 29, inciso I.		
22	<b>PGM</b>		
	Análise de mérito, se for o caso.		

**Observações:**

Quando o item for preenchido com "N/A" (não se aplica), deverá ser apresentada Nota Técnica com a respectiva justificativa.

**DECRETO N.º 2893, DE 09 DE MARÇO DE 2023.**

**Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que dispõe sobre a pesquisa de preços, no Município de Queimados.**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso da atribuição que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal de Queimados, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização da pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral, obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Queimados.

Art. 2º - O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Queimados, estando as estatais, empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes da Administração Municipal, submetidas à legislação específica.

Art. 3º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Pesquisa de preços: é o procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública, servindo de base também para confronto e exame de propostas em licitação;

II - Preço inexequível: preço muito abaixo da média praticada no mercado e que não demonstra compatibilidade com os custos dos insumos, encargos e tributos relativos à execução do objeto a ser contratado;

III - Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

IV - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

V - Média: obtém-se somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados;

VI - Mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana corresponde ao valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par;

VII - Painel de preços: é o Sistema informatizado do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que disponibiliza dados e informações de compras públicas homologadas no [compras.gov.br](http://compras.gov.br);

Art. 4º - Na pesquisa de preços, preferencialmente, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, sendo elas a realidade do mercado local e/regional, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único - No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

**CAPÍTULO II**  
**DA FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 23** Edição Suplementar

Art. 5º - A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

Seção I

Dos Valores de Referência

Art. 6º - A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá na utilização, de forma combinada ou não, dos seguintes critérios:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até seis meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e hora de acesso;

III - bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública;

IV - contratações similares de entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; ou

V - pesquisas diretas ao mercado com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja expressa justificativa do setor responsável pela escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.

VI - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, observando o índice de atualização de preços correspondente.

§ 1º - Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e IV, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º - Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso V, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 5º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso V do caput.

Art. 7º - Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 6º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º - Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º - Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º - Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º - Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 6º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 24** Edição Suplementar

---

Art. 8º - A estimativa de valor das contratações de bens e serviços que atendam às necessidades comuns aos órgãos e entidades municipais, deverá ser obrigatoriamente centralizada em órgão integrante da Administração Municipal Direta e Indireta.

§ 1º - Nos casos em que não houver compras pelos respectivos órgãos ou entidades responsáveis pela contratação, admite-se o auxílio dos demais órgãos e entidades.

§ 2º - Em atendimento ao princípio da segregação de funções, a pesquisa de preços não poderá ser realizada pelos órgãos e unidades de controle interno do Município, sendo admitida por este a análise de economicidade e vantajosidade.

§ 3º - A vedação prevista no § 2º também se aplica ao agente ou comissão de contratação, cujas atribuições estão limitadas à condução das licitações na fase externa.

Art. 9º - A pesquisa de preço, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas.

Art. 10 - Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

Parágrafo único - Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

Art. 11 - A Administração Pública Municipal poderá estabelecer diretrizes e procedimentos voltados à orientação das unidades contratantes acerca da formação dos valores de referência.

**Seção II**  
**Das Obras e Serviços de Engenharia**

Art. 12 - No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente das tabelas de referências de instituições privadas renomadas na formação de preços.

§ 1º - Na ausência de previsão dos custos unitários na tabela de referência utilizada, o valor estimado será definido por meio da utilização de parâmetros, na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item de outros sistemas de custos;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - múltiplas consultas diretas ao mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.

§ 2º - Nas contratações custeadas com recursos financeiros da União, deverão ser observadas as disposições específicas para formação do preço de referência, em cada caso.

§ 3º - No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos previstos no *caput* deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 1º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 4º - Na hipótese do § 3º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

§ 5º - Quando da ausência de valores contidos na tabela de referência a pesquisa de preço deverá ser realizada pelo setor de compras.

Art. 13 - Na estimativa orçamentária elaborada pelos órgãos e entidades municipais a taxa do BDI representa tão somente o percentual máximo admitido, cabendo aos licitantes interessados apresentarem as respectivas planilhas de composição do BDI.

Art. 14 - Excepcionalmente, mediante justificativa, nas hipóteses de consultas a contratações públicas similares ou diretamente ao mercado, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

Parágrafo único - As consultas poderão ser realizadas através de e-mail ou ofício e deverão ser certificadas pelo funcionário responsável, que apontará as informações obtidas e as respectivas fontes.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 25** Edição Suplementar

---

Seção III  
Da Avaliação dos Bens Imóveis e Móveis

Art. 15 - As avaliações dos bens imóveis para fins de leilão serão efetuadas pela Subsecretaria de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis ou por pessoa física ou jurídica contratada para tal finalidade.

Parágrafo único - Na hipótese de contratação de pessoa física ou jurídica para avaliação, o termo de referência será avaliado pela Subsecretaria de Avaliação de Bens Móveis.

Seção IV  
Das Contratações Diretas

Art. 16 - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 6º.

§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o *caput* poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º - O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Seção V  
Dos Serviços com Dedicção de Mão-de-Obra Exclusiva

Art. 17 - Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la.

Seção VI  
Da Contratação de Itens de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC

Art. 18 - Caso o objeto seja de informática ou telecomunicações, o processo de contratação deverá ser submetido à análise de compatibilidade técnica pelo órgão central de tecnologia da Prefeitura, até que seja formalizado o catálogo de padronização pelo órgão competente.

CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
**PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 2894, DE 09 DE MARÇO DE 2023**

**“Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.”**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso da atribuição que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal de Queimados, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para o respectivo órgão de contratações;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 26** Edição Suplementar

II - Requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - Área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - Documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - Plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração.

§ 1º - Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do *caput*.

§ 2º - A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

### CAPÍTULO II DO FUNDAMENTO

Art. 3º - O Município deverá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único – O Plano de Contratações Anual será editado a cada exercício financeiro em consonância com as diretrizes financeiro-orçamentárias.

Art. 4º - A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

### CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

Art. 5º - Todos os órgãos e entidades que integram a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, elaborarão os respectivos Planos Anuais Setoriais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação municipal.

§ 1º - Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.

§ 2º - Os respectivos Planos Anuais Setoriais deverão ser remetidos até o último dia útil do mês de junho do exercício imediatamente anterior ao exercício financeiro de referência.

§ 3º - Os períodos de que trata o § 2º compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano anual setorial de contratações pelos órgãos e pelas entidades.

§ 4º - Excepcionalmente para o exercício de 2023, os planos anuais setoriais deverão ser encaminhados até o último dia útil de abril de 2023.

Art. 6º - Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 27** Edição Suplementar

---

Art. 7º - O planejamento de compras, obras, serviços geral e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

- I - condições de aquisição, contratação e pagamento semelhantes às do setor privado;
- II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
- III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
- IV - condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;
- V - condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;
- VI - atendimento aos princípios:
  - a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber;
  - b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
  - c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

Art. 8º - Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda, conforme Anexo I, com as seguintes informações:

- I - justificativa da necessidade da contratação;
- II - descrição sucinta do objeto;
- III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
- V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
- VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
- VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
- VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo e enquanto não houver regulamentação própria municipal, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

Art. 9º - O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 10 - Encerrado o prazo previsto no § 2º, do art. 4º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

- I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 4º; e
- III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º - O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até o último dia útil de julho do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação do Chefe do Executivo.

§ 2º - Excepcionalmente para o exercício de 2023, o setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até o último dia útil de maio de 2023.

§ 3º - Os processos de contratações serão acompanhados de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerando o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 4º - Contratações similares ou equivalentes deverão, quando tecnicamente possível e economicamente vantajoso, ser aglutinadas em um único processo de contratação.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 28** Edição Suplementar

### CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO

Art. 11 - Até o último dia útil de agosto do ano de elaboração do plano de contratações anual, o Chefe do Executivo aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 6º.

Parágrafo único - O Chefe do Executivo poderá reprová itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no *caput*.

Art. 12 - A aprovação do plano de contratações anual de órgãos ou entidades poderá ser delegada à autoridade competente referida no inciso I do art. 2º, observado o disposto no art. 11.

Art. 13 - O Plano de Contratações Anual Municipal deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Queimados e no Portal Nacional de Contratações para livre acesso a quaisquer interessados até o último dia útil do mês de agosto do exercício imediatamente anterior ao exercício financeiro de referência.

Parágrafo único - A divulgação prevista no *caput* deve ser precedida da ciência e autorização do Chefe do Executivo.

### CAPÍTULO VI DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Art. 14 - Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único - Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pelo Chefe do Executivo.

Art. 15 - Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único - O plano de contratações anual atualizado e aprovado será disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Queimados e no Portal Nacional de Contratações, observado o disposto no art. 13.

### CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

Art. 16 - O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único - As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 15.

Art. 17 - As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do *caput* do art. 8º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 3º do art. 10.

Parágrafo único - Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

Art. 18 - A realização de contratação pública não constante no Plano de Contratações Anual somente será admissível por expressa autorização do Chefe do Executivo Municipal fundada em justificativa exarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação.

Art. 19 - O atendimento ao disposto neste Decreto deverá ser observado ainda:

I – pela Procuradoria Geral do Município na análise dos processos de contratações;

II – pela Controladoria Geral do Município nos processos de contratações e pagamento;

III – pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento no exercício dos atos orçamentários-financeiros.

### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 29** Edição Suplementar

Art. 20 - O setor de contratações poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Art. 21 - Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, observarão o disposto neste Decreto.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
**PREFEITO**

**ANEXO I**  
**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)**

<b>Órgão:</b>	
<b>Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):</b>	
<b>Responsável pela Demanda:</b>	<b>Matrícula:</b>
<b>E-mail: Telefone: ( )</b>	
<b>1. Objeto:</b> <i>(Descrever o objeto da contratação)</i>	
<b>Tipo de Contratação:</b>	
<input type="checkbox"/> Serviço não continuado	<input type="checkbox"/> Material de consumo
<input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra	<input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento
<input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra	<input type="checkbox"/> Obra / Serviço de Engenharia

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 30** Edição Suplementar

**1.1 Forma de Contratação sugerida:**

- Concorrência (especificar se com o uso do SRP)
- Pregão: (especificar se com o uso do SRP ou Pregão Eletrônico / Presencial)
- Contratação Direta: Especificar entre: Dispensa e Inexigibilidade
- Adesão à ARP de outro Órgão

**2. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso**

*Obs.: Descrever a necessidade da compra/contratação, evidenciando o problema identificado e a real necessidade que ele gera, bem como o que se almeja alcançar com a contratação. Obs.: Em caso de serviço de manutenção/conserto de bens móveis, devem ser informados os números de patrimônio.*

**3. Estimativa das quantidades de material/serviço com a memória de cálculo (se for o caso):**

*Obs.: Incluir tabela com os quantitativos a serem contratados para cada item.*

*Obs.2: as quantidades a serem adquiridas devem ser justificadas em função do consumo e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida a partir de fatos concretos (Ex: série histórica do consumo, substituição ou ampliação de equipamentos/serviços, implantação de nova unidade, etc.).*

*Obs.3: Sempre que possível, a estimativa das quantidades a serem contratadas deve ser acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.*

*Obs.4: Os códigos CATMAT/CATSER podem ser consultados em <https://catalogo.compras.gov.br/cnbsweb/busca>*

*Obs.5: Indicar, para cada item, conforme o caso, as necessidades de: a) manual técnico em português; b) indicação de rede de assistência técnica autorizado; c) assistência técnica local (com justificativa); d) prazo mínimo e condições de garantia; e) necessidade de entrega parcelada (indicando prazos e quantidades por entrega), f) indicação de marca/modelo (com justificativa técnica), quando for o caso;*

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1			
2			
...			

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 31** Edição Suplementar

**4. Requisitos necessários para a contratação:**

*Informar, se necessário, as especificações complementares do objeto, incluindo padrões mínimos de qualidade, bem como os requisitos indispensáveis à contratação, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa*

**5. Providências a serem adotadas pela administração previamente à contratação:**

*Devem ser informadas, se houver, todas as providências a serem adotadas pela administração previamente à contratação, tais como: adequação física de ambientes (instalações elétricas, hidráulicas, etc).*

*Obs.: recomenda-se consulta à área técnica competente), outras aquisições necessárias à plena disponibilização do objeto a ser contratado (como manutenção/assistência técnica, fornecimento de insumos, etc.), capacitação de servidores, etc.*

**6. Observações gerais**

**6.1. Previsão de data de entrega ou em que deve ser iniciada a prestação dos serviços**

**6.2. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 32** Edição Suplementar

**RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO**

Assumo que os colaboradores designados como membro da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

**OBSERVAÇÕES:**

*Este documento requer assinatura da Autoridade da Área Requisitante.  
(Nome, matrícula e assinatura)*

**DECRETO Nº 2895, DE 09 DE MARÇO DE 2023**

**Regulamenta a licitação, nas modalidades pregão e concorrência, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal.**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal de Queimados,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Objeto e Âmbito de Aplicação**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a licitação, nas modalidades de pregão e concorrência, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 33** Edição Suplementar

---

§ 1º - A utilização das modalidades de pregão e concorrência, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta é obrigatória.

§ 2º - A concorrência e o pregão seguirão o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

§ 3º - O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços comuns de engenharia de que trata a alínea "a", do inciso VIII do *caput* do art. 3º deste Decreto.

§ 4º - Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata o *caput*, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 concomitante à legislação municipal que trata do assunto.

#### Princípios

Art. 2º - A licitação na forma eletrônica é condicionada aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável e aos que lhes são correlatos.

§ 1º - O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

§ 2º - As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

#### Definições

Art. 3º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização.

II - bens e serviços comuns – aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou outro fator devidamente comprovado nos autos do processo, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução e da base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

V - lances intermediários:

- a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e
- b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

VI - obra - toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração Pública Municipal;

VIII - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia - todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) Serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da Administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexistência promovidos pelos órgãos e pelas entidades do Município de Queimados;

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 34** Edição Suplementar

---

X - projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

XI - termo de referência - documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

XII - anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;

b) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

c) prazo de entrega;

d) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;

e) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

f) proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;

g) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;

h) levantamento topográfico e cadastral;

i) pareceres de sondagem;

j) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;

XIII - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do *caput* do art. 46 Lei nº 14.133/2021;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 35** Edição Suplementar

XV - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

Parágrafo único - A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

### Vedações

Art. 4º - Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto

## CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

### Forma de Realização

Art. 5º - A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio de sistema eletrônico adotado pelo Município, com acesso pela internet.

§ 1º - O sistema de que trata o *caput* será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2º - O sistema a ser utilizado na Prefeitura Municipal de Queimados poderá ser o Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

§ 3º - Além do disposto no § 2º do *caput*, poderão ser utilizados outros sistemas disponíveis no mercado.

§ 4º - Os sistemas de que tratam os § 2º e § 3º do *caput*, deverão manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o §1º do art. 175 da Lei nº 14.133/2021.

### Etapas

Art. 6º - A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II - divulgação do edital de licitação;

III - apresentação de propostas e lances;

IV - julgamento;

V - habilitação;

VI - recursal; e

VII - homologação.

§ 1º - A fase referida no inciso V do *caput* deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no § 1º do art. 39 e no § 1º do art. 42 deste Decreto;

II - o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 43 deste Decreto;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 42 deste Decreto; e

IV - serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 2º - Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

### Critérios de Julgamento das Propostas

Art. 7º - Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta menos dispendiosa para a Administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

§ 1º - Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital;

§ 2º - O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração; e

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 36** Edição Suplementar

§ 3º - O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

Documentação

Art. 8º - O processo relativo à licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II - termo de referência ou projeto básico;
- III - planilha estimativa de despesas;
- IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V - autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do Agente de Contratação ou Comissão de Contratação e dos membros da equipe de apoio;
- VII - edital e respectivos anexos;
- VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX - parecer jurídico;
- X - proposta de preços do licitante;
- XI - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
  - a) os licitantes participantes;
  - b) as propostas apresentadas;
  - c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
  - d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
  - e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
  - f) a aceitabilidade da proposta de preço;
  - g) a habilitação;
  - h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
  - i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
  - j) o resultado da licitação.
- XIII - comprovantes das publicações:
  - a) do aviso do edital;
  - b) do extrato do contrato; e
  - c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida.
- XIV - ato de homologação.

§ 1º - A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º - A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III

DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Credenciamento

Art. 9º - A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o agente de contratação, os membros da Comissão de Contratação, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem das licitações, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, que trata o art. 5º deste Decreto.

§ 1º - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º - Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, do agente de contratação, dos membros da Comissão de Contratação, dos membros da equipe de apoio e dos demais agentes que participam das fases licitatórias.

§ 3º - É vedada a exigência de prévia inscrição dos licitantes nos sistemas para efeito de habilitação em licitação.

Licitante

Art. 10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 37** Edição Suplementar

---

I - credenciar-se previamente no SICAF ou, na hipótese de que trata o art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no *caput* e no § 1º do art. 42, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Art. 11 - O credenciamento permite a participação dos interessados em qualquer licitação, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

**CAPÍTULO IV**  
**DA CONDUÇÃO DO PROCESSO**

**Órgão ou Entidade Promotora da Licitação**

Art. 12 - A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal correlata.

§ 1º - A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da Comissão de Contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas na regulamentação municipal que trata dos Agentes Públicos.

§ 2º - Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

**Autoridade Competente**

Art. 13 - Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na regulamentação municipal de delegação de competência ou da entidade promotora da licitação.

I - designar o Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e os membros da equipe de apoio;

II - determinar a abertura do processo licitatório;

III - decidir os recursos contra os atos do Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, quando este mantiver sua decisão;

IV - adjudicar o objeto da licitação;

V - homologar o resultado da licitação; e

VI - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

Parágrafo único - As atribuições constantes nos incisos acima poderão ser delegadas aos Secretários Municipais, ao Procurador Geral do Município e ao Controlador Geral do Município.

**CAPÍTULO V**  
**DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**Orientações Gerais**

Art. 14 - A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, observada a modalidade de licitação adotada.

**Valor Estimado ou Valor Máximo Aceitável**

Art. 15 - Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput*, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 33 deste Decreto.

§ 2º - O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º - Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 38** Edição Suplementar

---

CAPÍTULO VI  
DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Publicação

Art. 16 - A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município (<https://www.queimados.rj.gov.br/>).

Parágrafo único - Nas hipóteses em que houver exigência de publicação no Diário Oficial da União, como transferência voluntária da União para o município e outras situações, a publicação deverá ser feita também no DOU.

Modificação do Edital

Art. 17 - Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos e Impugnações

Art. 18 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º - O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º - Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 20.

§ 4º - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VII  
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E  
DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prazo

Art. 19 - Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no PNCP, são de:

I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação pelo Licitante

Art. 20 - Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 6º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no *caput*, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 39 e no § 1º do art. 42 deste Decreto.

§ 2º - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 3º - A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 4º - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 39** Edição Suplementar

§ 5º - Na etapa de que trata o *caput* e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VIII.

§ 6º - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

Art. 21 - Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 21, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o *caput* poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do *caput* possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

### CAPÍTULO VIII

#### DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

##### Horário de Abertura

Art. 22 - A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§ 1º - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo IX, em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

##### Início da Fase Competitiva

Art. 23 - Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no art. 25, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º - Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, nos termos dos arts. 36 e 37.

§ 4º - O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 5º - Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 6º - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

##### Modos de Disputa

Art. 24 - Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 40** Edição Suplementar

§ 1º - Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do *caput*, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º - Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

### Modo de Disputa Aberto

Art. 25 - No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do *caput* do art. 24, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput*, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 25.

§ 3º - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º - Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º - Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 25.

### Modo de Disputa Aberto e Fechado

Art. 26 - No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do *caput* do art. 24, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§ 1º - Encerrado o prazo previsto no *caput*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º - Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º - No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§ 5º - Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 25.

### Modo de Disputa Fechado e Aberto

Art. 27 - No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do *caput* do art. 24, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 26, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no *caput*, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 26.

§ 2º - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º - Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º - Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 25.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 41** Edição Suplementar

---

Desconexão do Sistema na Etapa de Lances

Art. 28 - Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 29 - Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Parágrafo único - Se o sistema eletrônico adotado efetuar como regra a suspensão automática da sessão pública, nos casos previstos no *caput*, o edital deverá prever o procedimento para o agendamento da reabertura da sessão pública, devendo respeitar a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do registro do reagendamento no sistema.

Critérios de Desempate

Art. 30 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único - Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o *caput*.

CAPÍTULO IX  
DO JULGAMENTO

Negociação da Proposta

Art. 31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 36 e 37 deste Decreto, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º - Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º - O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º - A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput*.

§ 4º - Em caso de recusa ou desclassificação da proposta do primeiro colocado, deverá ser garantido ao próximo colocado os mesmos prazos e prorrogações concedidas anteriormente no mesmo item ou grupo, garantindo a isonomia de tratamento.

Art. 32 - Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 25, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 28.

§ 3º - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º - Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 32, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 33 - No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 34 - Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 42** Edição Suplementar

---

Inexequibilidade da Proposta

Art. 35 - No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 36 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação, quando o substituir, que comprove:

- I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Encerramento da Fase de Julgamento

Art. 37 - Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 32, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X  
DA HABILITAÇÃO

Documentação Obrigatória

Art. 38 - Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

§1º - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, ou sistema equivalente, mantido pela Prefeitura Municipal de Queimados.

§2º - A documentação de habilitação de que trata o *caput* poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inc. III do art. 70 da Lei nº 14.133/2021, ressalvado inciso XXXIII do *caput* do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

§3º - Será exigida a certidão da Dívida Ativa Municipal para fins de licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Município de Queimados (art. 85 c/c art. 109 do CTMQ) e do Município de domicílio ou sede da Empresa, nos moldes do inc. III do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 39 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único - Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o *caput* serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 40 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

Procedimentos de Verificação

Art. 41 - A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, ou sistema equivalente, mantido pela Prefeitura Municipal de Queimados, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou Comissão de Contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 6º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021

§ 3º - Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

§ - 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 43** Edição Suplementar

---

§ 5º - Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 32.

§ 6º - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º - Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI.

§ 8º - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 32.

§ 9º - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º.

§ 10 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto na Lei Complementar Municipal nº 088/19, de 23 de maio de 2019.

§ 11 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**CAPÍTULO XI**  
**DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL**

**Intenção de Recorrer e Prazo para Recurso**

Art. 42 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 6º, da ata de julgamento.

§ 2º - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados

**CAPÍTULO XII**  
**DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E**  
**DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Proposta**

Art. 43 - O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/1999.

**Documentos de Habilitação**

Art. 44 - A Comissão de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

**Realização de Diligências**

Art. 45 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 51 e 52, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**CAPÍTULO XIII**  
**DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO**

**Adjudicação Objeto e Homologação do Procedimento**

Art. 46 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 44** Edição Suplementar

---

CAPÍTULO XIV  
DA CONTRATAÇÃO

Assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços

Art. 47 - Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º - Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º - Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º - A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

CAPÍTULO XV  
DA SANÇÃO

Impedimento de Licitar e Contratar

Art. 48 - Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XVI  
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e Anulação

Art. 49 - A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º - Na hipótese da ilegalidade de que trata o *caput* ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 50 - A Licitação regida por este Decreto aplica-se, no que couber, as disposições da Lei nº 13.726/2018, privilegiando sempre a adoção de controles proporcionais ao risco, sem prejuízo à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração

Art. 51 - Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 52 - Os participantes de licitação na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet, em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 1.502/19, de 09 de setembro de 2019.

Art. 53 - A Administração Pública Municipal poderá utilizar o SICAF, ou sistema equivalente, mantido pela Prefeitura Municipal de Queimados para fins habilitatórios.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 45** Edição Suplementar

Art. 54 - A Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia cedeu o uso do seu sistema eletrônico (Compras Governamentais) ao Município de Queimados, mediante celebração de termo de acesso.

Art. 55 - As propostas contendo a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis, após a fase de lances, no sistema adotado para a disputa.

Art. 56 - Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 57 - O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 58 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos previstos nas normas do ente federativo concedente, ou no instrumento de transferência.

**Revogação**

Art. 59 - Fica revogado o Decreto Municipal nº 2.661/2021, de 11 de novembro de 2015.

**Vigência**

Art. 60 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

§ 1º - Os editais publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto serão ajustados aos termos deste Decreto.

§ 2º - As licitações cujos editais tenham sido publicados até a data de vigência deste Decreto permanecem regidos pelo Decreto Municipal nº 2.661/2021.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
**P R E F E I T O**

**ANEXO I**  
**LISTA DE VERIFICAÇÃO (LV) PARA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**  
**AQUISIÇÃO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**Processo Adm. nº.**

**Requerente:**

**Assunto:**

**Modalidade Licitatória:**

Lista de Verificação emitida em \_\_/\_\_/\_\_

ITEM	DOCUMENTOS	FLS.	ATENDIDO (SIM / NÃO /N/A)
01	<b>ÓRGÃO REQUISITANTE</b> Documento de Formalização de Demanda - DFD autorizado pelo Ordenador de Despesas <sup>3</sup> , contendo as definições acerca da especificação, da unidade e da quantidade relativamente a cada bem a ser adquirido e pesquisa preliminar de preços.		
02	Estudo Técnico Preliminar – ETP.		
03	Manifestação do Departamento de Tecnologia e Informática, quando for o caso.		
04	Técnica quantitativa, contendo as seguintes informações:		

<sup>3</sup> Decreto Municipal nº 2.595, de 13 de janeiro de 2021

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 46** Edição Suplementar

ITEM	DOCUMENTOS	FLS.	ATENDIDO (SIM / NÃO /N/A)
	a) Em caso de Prestações de Serviço: Técnica de Estimção em Função do Consumo e Utilização Prováveis e/ou memória de cálculo de quantidades, detalhando fórmulas, conversões de unidades e fonte de dados utilizados, com posterior análise do Controle Interno.		
	b) Em caso de Aquisições: Técnicas quantitativas de estimção das unidades e das quantidades estimadas no orçamento em função do consumo e utilização prováveis e/ou memória de cálculo de quantidades, detalhando fórmulas, conversões de unidades e fonte de dados utilizados apresentado pela equipe técnica vinculada ao caso, com posterior análise do Controle Interno.		
05	Termo de Referência assinado pelo Secretário da Pasta, contendo as definições acerca da especificação do objeto, da unidade e da quantidade relativamente a cada bem a ser adquirido; indicação da modalidade de licitação a ser adotada, contendo as seguintes informações (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021):  a) Enquadramento legal da contratação;  b) Demonstração da caracterização do objeto como bem ou serviço de natureza comum;  c) Pesquisa preliminar de Preços;  d) Indicação da forma de Entrega: Imediata ou parcelada  Cronograma Físico-Financeiro (Nos casos de entrega parcelada)		
06	Minuta de edital		
07	Disponibilização por meio eletrônico, contendo o Edital, Termo de Referência e seus anexos.		
08	<b>GABINETE DO PREFEITO</b> Ciência do Exmo. Sr. Prefeito.		
	<b>DEPARTAMENTO DE COMPRAS</b>		
09	<b>09.1</b> - Planilha Orçamentária contendo a descrição do bem, sua respectiva unidade, quantidade, preço unitário e total devidamente acompanhado do conjunto dos documentos que tenham subsidiado a sua elaboração, conforme Decreto Municipal de Pesquisa de Preços e art. 23, da Lei nº 14.133/2021: Consulta a órgãos públicos - balizamento de preços e aos sistemas de compra (Comprasnet, FGV, SIASG, etc); Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços; Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada; 03 fornecedores do ramo pertinente - mercado local e regional.  <b>09.2</b> - Elaboração de despacho fundamentado analisando a pesquisa realizada a fim de estimar o valor do objeto a ser contratado. Devendo ser certificada a vantajosidade do valor apurado pelo Departamento de Compras, bem como que foram observadas as exigências do Decreto Municipal de Pesquisa de Preços.		
	<b>ÓRGÃO REQUISITANTE</b>		
10	<b>10.1</b> - Declaração e instrumentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos públicos por parte do Gestor, em relação objeto pretendido, em atendimento ao Verbete/Enunciado de Decisão nº. 176 do TCU; exigido pelo TCE/RJ.  <b>10.2</b> - Para aquisições: Certificação de que na planilha de preços não consta marca, ou apresentação de justificativa nos casos previstos no art. 41, da Lei nº 14.133/2021  <b>10.3</b> - Declaração do Secretário do Gestor da Pasta, informando que as		

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 47** Edição Suplementar

ITEM	DOCUMENTOS	FLS.	ATENDIDO (SIM / NÃO / N/A)
	especificações contidas no Termo de Referência/Planilha de descrição dos itens a serem adquiridos ou realizados são “suficientes” para verificação dos preços ajustados.		
	<b>10.4</b> - No caso de Aquisição: Declaração do Órgão Requisitante de que não consta “marca” na descrição do objeto e/ou consta apenas como referência de qualidade do produto		
11	<b>SEMFAPLAN / FUNDO MUNICIPAL</b>		
	<b>11.1</b> - Declaração da Diretoria Contábil de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO.		
	<b>11.2</b> - Nota de Reserva nº _____ / _____		
	<b>11.3</b> - Em caso de Reserva Parcial: Manifestação declarando que há disponibilidade orçamentária para atender o custo da contratação até o final do exercício		
12	<b>ASSESSORIA JURÍDICA DO ÓRGÃO REQUISITANTE</b>		
	Parecer da assessoria jurídica do órgão solicitante, abordando a legalidade, a formalização do processo, a validade dos documentos constante nos autos, avaliação de todo o processo licitatório, com a revisão jurídica de todos os atos praticados na fase preparatória, na forma do art. 53 Lei 14.133/2021, devidamente apreciada e autorizada pelo gestor.		
13	<b>ÓRGÃO REQUISITANTE</b>		
	Autorização dos Ordenadores de Despesa – Decreto de Delegação do Exmo. Sr. Prefeito).		
14	<b>CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>		
	<b>14.1</b> – Análise das técnicas quantitativas, em observância as exigências do Decreto Municipal de Pesquisa de Preços quanto a diversificação das pesquisas de preço.		
	<b>14.2</b> - Atendimento e certificação da Lei nº. 1.131/13, art. 7º, inciso VII e VIII c/c art. 29, inciso I.		
15	<b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>		
	Análise jurídica.		

**Observações:**

Quando o item for preenchido com “N/A” (não se aplica), deverá ser apresentada Nota Técnica com a respectiva justificativa.

**ANEXO II**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO (LV) PARA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO  
 OBRAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OUTROS**

Processo Adm. nº.

Requerente:

Assunto:

Modalidade Licitatória:

Lista de Verificação emitida em \_\_/\_\_/\_\_\_\_

ITEM	DOCUMENTOS	FLS.	ATENDIDO (SIM/ NÃO / N/A)
01	<b>ÓRGÃO REQUISITANTE</b>		
	Documento de Formalização de Demanda - DFD autorizado pelo Ordenador de Despesas, contendo as definições acerca da especificação, da unidade e da quantidade e pesquisa preliminar de preços.		
02	Estudo Técnico Preliminar – ETP.		

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 48** Edição Suplementar

ITEM	DOCUMENTOS	FLS.	ATENDIDO (SIM/ NÃO / N/A)
03	3.1 - Projeto Básico, Termo de Referência ou equivalente, elaborado nos termos do artigo 6º, Inciso XXV, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e/ou Projeto Executivo, se for o caso, encaminhados com a identificação do responsável técnico pela sua elaboração.		
	3.2 – Enquadramento legal da contratação;		
	3.3 – Especificações do objeto e Quantidades;		
	3.4 - Regime de execução com a demonstração das etapas de execução.		
	3.5 - Caderno de Encargos ou Memorial Descritivo.		
	3.6 - Técnicas quantitativas de estimação das unidades e das quantidades estimadas no orçamento em função do consumo e utilização prováveis <sup>4</sup> e/ou memória de cálculo de quantidades, detalhando fórmulas, conversões de unidades e fonte de dados utilizados, com posterior análise do Controle Interno.		
	3.7 - Orçamento estimativo detalhado em planilha, contendo célula detalhando a fonte de preços de cada serviço e que estes sejam compatíveis com o valor de mercado ou com tabelas de referência*. (EMOP, SINAPI e outras). *As tabelas de referência utilizadas na composição do orçamento devem ser anexadas aos autos, através de meio eletrônico.		
	3.8 - Planilha detalhada demonstrativa do BDI – Composição do BDI (benefícios e despesas indiretas) sendo um percentual que incide sobre os custos diretos de um empreendimento (materiais, mão-de-obra, equipamentos), representando as despesas indiretas e o lucro da contratada, contemplando os seguintes elementos na sua composição: 1. garantia/risco/seguro; 2. despesas financeiras; 3. administração central; 4. lucro; 5. tributos (Confins, PIS, ISS).		

<sup>4</sup> Reforma ou implantação/implementação de equipamentos há necessidade das técnicas.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 49** Edição Suplementar

ITEM	DOCUMENTOS	FLS.	ATENDIDO (SIM/ NÃO / N/A)
	<p><b>3.9</b> - Apresentação de todas as ARTs ou RRTs necessárias à definição dos limites de participação de cada responsável técnico em suas respectivas especialidades, na elaboração do Projeto Básico e Executivo.</p>		
	<p><b>3.10</b> - Disponibilização por meio eletrônico, contendo o Projeto Básico ou equivalente, e seus anexos.</p>		
	<p><b>3.11</b> - Plantas com o desenho do empreendimento, quando pertinentes.</p>		
	<p><b>3.12</b> – Licenças, quando pertinentes:</p> <p>a) Licença para construção e/ou reforma – Lei Complementar 007/99, devendo a dispensa se atestada pela secretaria com expertise na matéria.</p>		
	<p>b) Licença Ambiental, devendo a inexigibilidade ser atestada pela secretaria com expertise na matéria</p>		
	<p><b>ÓRGÃO REQUISITANTE</b></p>		
	<p><b>4.1</b> - Aprovação do Projeto Básico pela autoridade competente.</p>		
	<p><b>4.2</b> - Declaração do Secretário informando que as especificações contidas no Projeto Básico/Planilha de descrição dos itens a serem adquiridos ou realizados são "suficientes" para verificação dos preços ajustados nas fontes oficiais disponíveis na rede TCE/RJ.</p>		
	<p><b>4.3</b> - Declaração do Secretário/Engenheiro que na fase de planejamento foram realizados todos os estudos técnicos preliminares necessários a fim de subsidiar o completo desenvolvimento do projeto básico.</p>		
04	<p><b>4.4</b> - Comprovação de que foram produzidos, na fase de elaboração do Projeto Básico, todos os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, necessários à completa caracterização do objeto, inclusive indicando no projeto básico quais os itens que comprovam o atendimento.</p>		
	<p><b>4.5</b> - Declaração do Secretário/Engenheiro informando que constam as assinaturas dos responsáveis técnicos nos projetos básicos e executivos com o respectivo número de registro no Conselho Profissional, indicando o local.</p>		
	<p><b>4.6</b> – Declaração do Técnico responsável pela elaboração do Projeto Básico, ratificada pelo Secretário/Engenheiro, atestando que foram observados os parâmetros de acessibilidade, conforme inciso VI, do art. 45, da Lei nº 14.133/2021 na elaboração do projeto básico.</p>		

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 50** Edição Suplementar

ITEM	DOCUMENTOS	FLS.	ATENDIDO (SIM/ NÃO / N/A)
05	<b>GABINETE DO PREFEITO</b> Ciência do Exmo. Sr. Prefeito.		
06	<b>DEPARTAMENTO DE COMPRAS</b>  6.1 - Em caso de inexistência de item correspondente em tabelas oficiais e referências:  Planilha Orçamentária contendo a descrição do bem, sua respectiva unidade, quantidade, preço unitário e total devidamente acompanhado do conjunto dos documentos que tenham subsidiado a sua elaboração, conforme Decreto Municipal de Pesquisa de Preços e art. 23, da Lei nº 14.133/2021: Consulta a órgãos públicos - balizamento de preços e aos sistemas de compra (Comprasnet, FGV, SIASG, etc); Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços; Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada; 03 fornecedores do ramo pertinente - mercado local e regional.		
	6.2 - Elaboração de despacho fundamentado analisando a pesquisa realizada a fim de estimar o valor do objeto a ser contratado. Devendo ser certificada a vantajosidade do valor apurado pelo Departamento de Compras, bem como que foram observadas as exigências do Decreto Municipal de Pesquisa de Preços.		
07	<b>SEMFAPLAN / FUNDO MUNICIPAL</b> 7.1 - Declaração da Diretoria Contábil de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO.		
	7.2 - Nota de Reserva nº ____ / ____		
	7.3 - Em caso de Reserva Parcial: Manifestação declarando que há disponibilidade orçamentária para atender o custo da contratação até o final do exercício.		
08	<b>ASSESSORIA JURÍDICA</b> Parecer da assessoria jurídica do órgão solicitante, abordando a legalidade, a formalização do processo, a validade dos documentos constante nos autos, avaliação de todo o processo licitatório, com a revisão jurídica de todos os atos praticados na fase preparatória, na forma do art. 53 Lei 14.133/2021, devidamente apreciada e autorizada pelo gestor.		
09	<b>ÓRGÃO REQUISITANTE</b> 09.1 - Autorização dos Ordenadores de Despesa – (Decreto de Delegação do Exmo. Sr. Prefeito).		
	09.2 - Declaração e instrumentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos públicos por parte do Gestor, em relação objeto pretendido, em atendimento ao Verbete/Enunciado de Decisão nº. 176 do TCU; exigido pelo TCE/RJ.		
10	<b>CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b> 10.1 - Análise das técnicas quantitativas, em observância as exigências do Decreto Municipal de Pesquisa de Preços quanto a diversificação das pesquisas de preço.		
	10.2 - Manifestação da CGM - Lei nº. 1.131/13 , art. 7º, inciso VII e VIII c/c art.		

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 51** Edição Suplementar

ITEM	DOCUMENTOS	FLS.	ATENDIDO (SIM/ NÃO / N/A)
	29 , inciso I.		
11	<b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b> Análise Jurídica.		

**Observações:**

]Quando o item for preenchido com "N/A" (não se aplica), deverá ser apresentada Nota Técnica com a respectiva justificativa.

**DECRETO Nº 2896, DE 09 DE MARÇO, DE 2023**

**Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal e das outras providências.**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal de Queimados,

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - As aquisições de bens e contratações de serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços – SRP - conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços – ARP - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os objetos, preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador – Secretaria, Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal responsável pela gestão do registro de preços, inclusive pela organização e realização do procedimento licitatório e pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, de forma a atender as necessidades próprias e dos demais órgãos ou entidades públicas municipais, sendo considerados como Órgãos Gerenciadores:

- a) Secretaria Municipal responsável pelas aquisições centralizadas do Município;
- b) Unidade Gestora investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização; e
- c) Instituto de Previdência dos Servidores Públicos – PREVIQUEIMADOS.

IV - Órgão Participante - Secretaria, Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

V - Órgão Não Participante ou Aderente - Secretaria, Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à Ata de Registro de Preços;

VI - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF: ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - compras.gov.br, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de uma Secretaria, órgão ou entidade, ou a programas de governo;
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único - No caso de contratação de execução de obras e serviços de engenharia, o sistema de registro de preços poderá ser utilizado desde que atendidos os seguintes requisitos:

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 52** Edição Suplementar

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 4º - Respeitadas as competências legais, caberá a cada Órgão Gerenciador promover os procedimentos licitatórios para fim de registro de preços para as contratações de serviços e as aquisições de bens, especialmente relativas a bens ou serviços de utilização frequente e sobre os quais detenham conhecimento técnico específico, de forma a atender as necessidades próprias e eventualmente das demais secretarias, órgãos ou entidades do Município.

### CAPÍTULO II

#### DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º - Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar mediante expediente específico, por meio eletrônico ou por qualquer outro meio eficaz todas as Secretarias, Órgãos e Entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II - estabelecer um prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para envio por escrito e/ou por meio digital, por parte das Secretarias, Órgãos e Entidades do Município, das estimativas individuais de quantidade, através do Termo de Oficialização de Demanda (TOD);

III - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, podendo aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à:

- a) quantitativos considerados ínfimos;
- b) a inclusão de novos itens; e
- c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V - realizar a pesquisa de mercado, em conjunto com o departamento competente, para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico, nos casos em que o objeto for alterado, conforme inc. III, do *caput* deste artigo;

VII - auxiliar na realização do procedimento licitatório, ou da contratação direta, bem como os atos deles decorrentes, tais como a assinatura da ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VIII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, incluindo o possível remanejamento dos quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos no art. 25 deste Decreto;

IX - acompanhar a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;

X - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI - gerir os pedidos de adesão das Secretarias, Órgãos e Entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XII - auxiliar a aplicação, em conjunto com o gestor dos contratos, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrar no SICAF;

XIII - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 26 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

§ 1º - Cada órgão participante disponibilizará ao Órgão Gerenciador, se necessário, auxílio técnico para execução das atividades previstas nos incisos IV, V e VII deste artigo.

§ 2º - O procedimento constante no inciso I poderá ser dispensado, de forma justificada pelo Órgão Gerenciador.

§ 3º - Os procedimentos constantes dos incisos I a VI do *caput* serão efetivados antes da elaboração do edital, do aviso de dispensa de licitação ou do ato que a torne inexigível.

§ 4º - O exame das minutas do edital e seus anexos, de forma preliminar, serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do Órgão Gerenciador e definitivamente pela Procuradoria Geral do Município.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 6º - O órgão participante será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, competindo-lhe:

I - apresentar no Termo de Oficialização de Demanda-TOD:

- a) das especificações do item ou anexo de projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte;
- b) da estimativa de consumo, com metodologia de cálculo, quando aplicável; e
- c) do local de entrega.

II - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 53** Edição Suplementar

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo Órgão Gerenciador, acompanhada das informações referidas nas alíneas do inciso I;

IV - manifestar, junto ao Órgão Gerenciador sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento, nos casos em que o objeto for alterado, conforme inciso III, do *caput* do art. 5º deste Decreto;

V - tomar ciência do termo de referência e ratificar a manutenção da participação de seu órgão no procedimento em andamento, no prazo a ser definido pelo Órgão Gerenciador;

VI - auxiliar tecnicamente, quando por solicitação do Órgão Gerenciador, as atividades previstas nos incisos IV, V e VII do *caput* do art. 5º deste Decreto;

VII - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VIII - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

IX - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo particular signatário e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais;

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador; e

XI - prestar informações, quando solicitadas, ao Órgão Gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.

**CAPÍTULO IV**

**DO PROCEDIMENTO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 7º - É permitido o registro de preços, com a indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

- I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão não tiver registro de demandas anteriores;
- II - no caso de alimento perecível; ou
- III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único - Nas situações referidas *caput*, é obrigatória a indicação do valor máximo unitário da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ARP.

Art. 8º - O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 1º - Na hipótese de que trata o *caput*, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 2º - A pesquisa de que trata o § 1º deverá ser realizada sempre que o intervalo entre a demanda e a data de assinatura da Ata de Registro de Preços, ou entre a demanda e a pesquisa de preços anterior ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º - Será adotado o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto sobre o preço estimado ou tabela de preços praticada no mercado.

Art. 10 - O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei nº 14.133/2021, e deverá dispor sobre:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo Órgão Gerenciador e órgãos participantes, podendo ser dispensada nas situações indicadas no art. 7º deste Decreto;

III - possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; e
- d) por outros motivos justificados no processo.

IV - a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos arts. 20 a 22 deste Decreto;

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 54** Edição Suplementar

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, de acordo com o disposto nos arts. 23 e 24 deste Decreto;

X - o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços que será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

XI - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços e em relação às obrigações contratuais;

XII - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observado o disposto art. 26 deste Decreto, no caso de o Órgão Gerenciador admitir adesões;

XIII - a inclusão na Ata de Registro de Preços do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva de que dispõe o inciso II do *caput* do art. 14 deste Decreto; e

XIV - a vedação à contratação de serviços em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 11 - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Seção I  
Da Contratação Direta

Art. 12 - O Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§ 1º - Para efeito do *caput*, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:

I - os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como o estabelecido em regulamento;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021; e

III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - Admite-se a inexigibilidade para registro de preços na hipótese de aquisição medicamentos e insumos para tratamentos médicos por força de decisão judicial, caso demonstrada a imprevisibilidade da demanda e a necessidade de atendimento célere.

CAPÍTULO V  
DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 13 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do art. 11 deste Decreto;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º - O registro a que se refere o inciso II do *caput* tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do *caput*, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do *caput* e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 24 e 25 deste Decreto.

§ 4º - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal da Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Art. 14 - Após os procedimentos de que trata o art. 13 deste Decreto, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e deste Decreto.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 55** Edição Suplementar

§ 1º - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º - A Ata de Registro de Preços, a ser disponibilizada no Portal da Transparência do Município, poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

Art. 15 - Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no art. 14, e observado o disposto no § 3º do art. 13 deste Decreto, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único - A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 16 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo único - Na hipótese do *caput*, os preços registrados deverão ser devidamente mencionados na ata de julgamento da licitação ou na instrução processual das aquisições promovidas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, a ser ratificada pela autoridade máxima do Município.

Art. 17 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) do útil subsequente à data de publicação no Diário Oficial de Queimados - DOQ, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade.

§ 1º - O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida, nos termos do disposto no art. 31 deste Decreto.

§ 2º - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá cumprir com todas as obrigações com o Órgão Gerenciador e os órgãos participante, inclusive para a utilização da ARP.

§ 3º - No aniversário da ARP será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação entre os períodos, observando a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos órgãos participantes.

Art. 18 - Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP.

Art. 19 - O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados pelo Órgão Gerenciador.

Art. 20 - Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único - A revisão contida no *caput* deste artigo deverá ser efetuada a cada 6 (seis) meses, contados do início da vigência da ARP, com a publicação no DOQ.

Art. 21 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º - Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 13 deste Decreto.

§ 3º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 24 deste Decreto, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 4º - Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o art. 30 deste Decreto.

Art. 22 - No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput*, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 56** Edição Suplementar

§ 2º - Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 23 deste Decreto, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º - Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 2º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 13 deste Decreto.

§ 4º - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 24 deste Decreto, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º - Na hipótese de comprovação do disposto no *caput* e no § 1º, o Órgão Gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º - Órgão Gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 30 deste Decreto.

### CAPÍTULO VI

#### DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 23 - O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - No caso do inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 24 - O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

### CAPÍTULO VII

#### DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Art. 25 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo Órgão Gerenciador entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

§ 1º - O remanejamento de que trata o *caput* somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º - O Órgão Gerenciador que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito do remanejamento de que trata o *caput*.

§ 3º - No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no art. 26 deste Decreto.

§ 4º - Para efeito do disposto no *caput*, caberá ao Órgão Gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

### CAPÍTULO VIII

#### DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Art. 26 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer secretaria, órgão ou entidade do Município, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, observados os seguintes requisitos:

- I - apresentação de justificativa técnica da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; e
- II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - As Secretarias, Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 57** Edição Suplementar

§ 2º - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por secretaria, órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

I - Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar pela Secretaria Municipal de Saúde, a adesão à Ata de Registro de Preços e gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 4º;

II - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 4º se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

§ 5º - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes a órgão participante e demais orientações do Órgão Gerenciador.

§ 6º - O prazo de que trata o § 5º poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo Órgão Gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

§ 7º - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

Art. 27. - É facultada aos órgãos e entidades do Município de Queimados a adesão à Ata de Registro de Preços de outro ente público, devendo comunicar tal decisão, previamente, ao Gabinete do Prefeito, observados os parâmetros dos incisos I e II do *caput* do art. 25 deste Decreto.

Art. 28 - É facultada aos órgãos ou entidades da Administração Pública a adesão à Ata de Registro de Preços do Município de Queimados, resguardadas as disposições contrárias de cada ente, devendo cumprir os procedimentos descritos no *caput* do art. 25 deste Decreto.

**CAPÍTULO IX**

**DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS**

Art. 29 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessados por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - Na hipótese de contratação realizada pelo Órgão Gerenciador ou órgão participante, tal se dará na forma deste Decreto.

§ 2º - O instrumento contratual de que trata o *caput* deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Art. 30 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 31 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**CAPÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 32 - A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes, ou ainda utilizar ferramenta disponibilizada pelo Governo Federal para tal função.

Art. 33 - As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência do Decreto Municipal nº 2.377/19, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término das respectivas vigências.

Art. 34 - Este Decreto entra na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 2.377/2019.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
**P R E F E I T O**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 58** Edição Suplementar

### ANEXO I TERMO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA EM REGISTRO DE PREÇOS

Formalizamos abaixo a Demanda Consolidada de registro de preços que tem por objeto

#### 1. JUSTIFICATIVA DO SOLICITANTE PARA AQUISIÇÃO DOS ITENS

##### Fundamentação:

Deverá ser indicada neste campo a motivação que levou os gestores a formalizar a demanda pretendida, registrando os benefícios diretos e indiretos que resultarão da futura contratação/aquisição por registro de preços. Deverá ser ressaltado também o interesse público da compra, relacionando-o às estratégias, objetivos ou metas da instituição e/ou do Centro de Custos. E, sempre que possível, as justificativas deverão ser individualizadas por item ou por grupos, de forma a especificar ao máximo os motivos da compra/contratação. Ex: Compra de Mobiliário - "Para o adequado funcionamento no ambiente da Secretaria de XXX, faz-se necessária uma infraestrutura física que ofereça o devido suporte às atividades administrativas. Assim, torna-se essencial a aquisição, dentre outros, dos mobiliários apropriados para: itens x1 a x5 – arquivos e estantes de aço: atender a guarda de documentação processual; itens y1 a y3 – mesas e cadeiras: viabilizar a ocupação de novas salas para atendimento ao público no período dos próximos 12 meses; bem como para os demais itens, destinados a eventuais reposições de móveis que, pelo desgaste acumulado ao longo de anos de uso ininterruptos, já perderam suas características básicas necessárias à sua plena utilização por servidores/visitantes".

#### 2. MEMÓRIA DE CÁLCULO:

**A METODOLOGIA UTILIZADA PELO SOLICITANTE PARA ESTIMAR A QUANTIDADE DOS ITENS DEVE SER DESCRITA COM RESPECTIVA MEMÓRIA DE CÁLCULO: Consumo ou Investimento.**

##### Fundamentação:

Deverá ser indicado neste campo a apresentação da forma que gerou a estimativa do quantitativo de itens a ser adquiridos pelas secretarias demandantes. Ex. Ao se verificar a demanda mensal/semestral/anual da Secretaria Municipal de XXX, foi constatado que o consumo dos itens x1 a x5 se dão em aproximadamente XX por "período de tempo", foi constatada a existência de somente xx itens no estoque, logo para os próximos xx meses, será necessária a aquisição de xx unidades do item x1, yy unidades do item x2. Se for necessário, poderá ser apresentado um anexo para maior detalhamento.

#### 3. ITENS DO REGISTRO DE PREÇOS

A demanda para os itens desta licitação por registro de preços consta do **Anexo A** deste Termo de Oficialização de Demanda.

#### 4. INFORMAÇÕES SOBRE O RECEBIMENTO DOS ITENS

- a) Os materiais discriminados acima deverão ser entregues no Prefeitura Municipal de Queimados Almoxarifado Central  
Endereço completo / Telefone: \_\_\_\_\_.
- b) Nos termos do disposto nos artigos 67 e 73, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e, ainda, no artigo 63 da Lei nº 4.320/1964, o recebimento definitivo dos materiais será realizado pelo **solicitante da aquisição** ou por **outro servidor** formalmente **designado**.

Declaro, ainda, que foi **verificado junto aos solicitantes as condições necessárias ao recebimento e à alocação dos bens não portáteis demandados no item 3, no tocante à disponibilidade de espaço físico livre, necessidade de futuro desfazimento de bens para liberação do local, necessidade de reparos e adaptações das instalações prediais, bem como de futuras aquisições de materiais/serviços requeridos para o funcionamento dos bens de questão**, sendo de minha responsabilidade zelar pela execução das atividades que se fizerem indispensáveis ao adequado recebimento e performance dos itens a serem adquiridos pelos solicitantes deste Centro de Custos.

Ordenador de Despesas Conforme Decreto Municipal nº 2.595, de 13 de janeiro de 2021	
Nome:	
Cargo:	
Matrícula:	
Telefone:	
Data:	

Assinatura e Carimbo ou  
Assinatura eletrônica

Servidor que assessorou na formulação do TOD	
Nome:	
Cargo:	
Matrícula:	
Telefone:	
Data:	

Assinatura e Carimbo ou  
Assinatura eletrônica

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 59** Edição Suplementar

ANEXO A

ITENS DO REGISTRO DE PREÇOS

Formalizamos abaixo a Demanda Consolidada da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, na licitação de registro de preços que tem porobjeto a \_\_\_\_\_.

Obs:

ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA	UNIDADE	QUANTIDADE DEMANDADA	OBSERVAÇÕES
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 60** Edição Suplementar

**ANEXO II**  
**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**  
**AQUISIÇÃO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SRP**

Processo Adm. nº.

Requerente:

Assunto:

Modalidade Licitatória:

Lista de Verificação emitido em \_\_/\_\_/\_\_\_\_

ITEM	DOCUMENTOS	FLS.	ATENDIDO (SIM/ NÃO / N/A)
01	<p style="text-align: center;"><b>ÓRGÃO REQUISITANTE</b></p> Requerimento solicitando a realização da despesa, justificando a real necessidade e interesse público da contratação, demonstrando a finalidade da aquisição/serviço; com descrição do objeto adequadamente (de forma precisa suficiente e clara) assinado pelo Secretário da pasta, ou pelo responsável com o Acolho do Secretário.		
02	Estudo Técnico Preliminar		
03	Manifestação do Departamento de Tecnologia e Informática, quando for o caso.		
04	Termo de Referência assinado pelo Secretário da Pasta, contendo as definições acerca da especificação do objeto, da unidade e da quantidade relativamente a cada bem a ser adquirido; indicação da modalidade de licitação a ser adotada, contendo as seguintes informações (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021):		
	a) Enquadramento legal da contratação;		
	b) Justificativa da utilização do sistema de registro de preços;		
	c) Em caso de pregão: Demonstração da caracterização do objeto como bem ou serviço de natureza comum;		
	d) Pesquisa preliminar de Preços;		
	e) Indicação da forma de Entrega: Imediata ou parcelada.		

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 61** Edição Suplementar

ITEM	DOCUMENTOS	FLS.	ATENDIDO (SIM/ NÃO / N/A)
	<b>ÓRGÃO GERENCIADOR</b>		
	<b>5.1 -</b> Juntada do Termo de Oficialização de Oficialização de Demanda – TOD, com a comprovação de envio às secretarias e órgãos pertinentes, na forma do art. 5º do Decreto Municipal de SRP <sup>5</sup> , ou apresentação de justificativa.		
	<b>5.2 –</b> Elaboração ou Consolidação de informações e adequação dos respectivos Termos de Referência/Projeto Básico, contendo também as seguintes informações:		
05	a) Enquadramento legal da contratação;		
	b) Justificativa da utilização do sistema de registro de preços;		
	c) Em caso de pregão: Demonstração da caracterização do objeto como bem ou serviço de natureza comum ;		
	d) Pesquisa preliminar de Preços;		
	e) Indicação da forma de Entrega: Imediata ou parcelada.		
	<b>5.3 -</b> Minuta de edital consolidado de Pregão Eletrônico ou Concorrência Pública.		
	<b>5.4 –</b> Disponibilização por meio eletrônico, contendo o Edital, Termo de Referência e seus anexos.		
	<b>ÓRGÃO REQUISITANTE / PARTICIPANTE</b>		
06	<b>6.1 -</b> Em caso de Aquisições: Técnicas quantitativas de estimação das unidades e das quantidades estimadas no orçamento em função do consumo e utilização prováveis e/ou memória de cálculo de quantidades, detalhando fórmulas, conversões de unidades e fonte de dados utilizados apresentado pela equipe técnica vinculada ao caso, com posterior análise do Controle Interno.		

<sup>5</sup> Art. 5º - Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:  
 I - convidar mediante expediente específico, por meio eletrônico ou por qualquer outro meio eficaz todas as Secretarias, Órgãos e Entidades do Município para participarem do Registro de Preços;  
 II - estabelecer um prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para envio por escrito e/ou por meio digital, por parte das Secretarias, Órgãos e Entidades do Município, das estimativas individuais de quantidade, através do Termo de Oficialização de Demanda (TOD);

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 62** Edição Suplementar

ITEM	DOCUMENTOS	FLS.	ATENDIDO (SIM/ NÃO / N/A)
	<p><b>6.2</b> - Em casos de Prestação de Serviços: Técnicas quantitativas de estimação das unidades e das quantidades de serviços a serem adquiridos em função da demanda e utilização prováveis e/ou memória de cálculo de quantidades, com posterior análise do Controle Interno.</p>		
07	<p align="center"><b>DEPARTAMENTO DE COMPRAS</b></p> <p><b>07.1</b> - Planilha Orçamentária contendo a descrição do bem, sua respectiva unidade, quantidade, preço unitário e total devidamente acompanhado do conjunto dos documentos que tenham subsidiado a sua elaboração, conforme Decreto Municipal de Pesquisa de Preços e art. 23, da Lei nº 14.133/2021: Consulta a órgãos públicos - balizamento de preços e aos sistemas de compra (Comprasnet, FGV, SIASG, etc); Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços; Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada; 03 fornecedores do ramo pertinente - mercado local e regional.</p>		
	<p><b>07.2</b> - Elaboração de despacho fundamentado analisando a pesquisa realizada a fim de estimar o valor do objeto a ser contratado. Devendo ser certificada a vantajosidade do valor apurado pelo Departamento de Compras, bem como que foram observadas as exigências do Decreto Municipal de Pesquisa de Preços.</p>		
08	<p align="center"><b>SEMFAPLAN / FUNDO MUNICIPAL</b></p> <p>Declaração da Diretoria Contábil de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO.</p>		
09	<p align="center"><b>ÓRGÃO GERENCIADOR</b></p> <p><b>09.1</b> - Declaração do Secretário do Órgão Gerenciador ou do Gestor da Pasta, informando que as especificações contidas no Termo de Referência/Planilha de descrição dos itens a serem adquiridos ou realizados são "suficientes" para verificação dos preços ajustados.</p>		
	<p><b>09.2</b> – Para aquisições: Certificação de que na planilha de preços não consta marca, ou apresentação de justificativa nos casos previstos no art. 41, da Lei nº 14.133/2021</p>		
	<p><b>09.03</b> - Declaração pelo Gestor do Órgão Gerenciador informando que foram observadas as exigências do Decreto Municipal de Pesquisa de Preços quanto a diversificação das pesquisas de preço, com a preferência de preços das contratações da Administração Pública.</p>		
10	<p align="center"><b>GABINETE DO PREFEITO</b></p> <p>Ciência do Exmo. Sr. Prefeito.</p>		
11	<p align="center"><b>ASSESSORIA JURÍDICA VINCULADA AO ÓRGÃO GERENCIADOR</b></p> <p>Parecer da assessoria jurídica do órgão solicitante, abordando a legalidade, a formalização do processo, a validade dos documentos constante nos autos, avaliação de todo o processo licitatório, com a revisão jurídica de todos os atos praticados na fase preparatória, na forma do art. 53 Lei 14.133/2021, devidamente apreciada e autorizada pelo gestor.</p>		

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 63** Edição Suplementar

ITEM	DOCUMENTOS	FLS.	ATENDIDO (SIM/ NÃO / N/A)
12	<b>ÓRGÃO REQUISITANTE / PARTICIPANTE</b>		
	12.1 - Autorização dos Ordenadores de Despesa – (Decreto de Delegação do Exmo. Sr. Prefeito).		
	12.2 - Declaração e instrumentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos públicos por parte do Gestor, em relação objeto pretendido, em atendimento ao Verbete/Enunciado de Decisão nº. 176 do TCU; exigido pelo TCE/RJ.		
13	<b>ÓRGÃO GERENCIADOR</b>		
	Manifestação conclusiva do Órgão Gerenciador de Registro de Preços quanto a correta instrução do processo e possibilidade de prosseguimento do feito para a contratação, com análise do gestor para eventual acolhimento.		
14	<b>CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>		
	14.1 - Manifestação da CGM - Lei nº. 1.131/13 , art. 7º, inciso VII e VIII c/c art. 29 , inciso I.		
	14.2 – Análise das técnicas quantitativas, em observância as exigências do Decreto Municipal de Pesquisa de Preços quanto a diversificação das pesquisas de preço.		
15	<b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>		
	Análise Jurídica.		

**Observações:**

Quando o item for preenchido com "N/A" (não se aplica), deverá ser apresentada Nota Técnica com a respectiva justificativa.

**ANEXO III**  
**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**  
**OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - SRP**

Processo Adm. nº.

Requerente:

Assunto:

Modalidade Licitatória:

Lista de Verificação emitido em \_\_/\_\_/\_\_\_\_

ITEM	DOCUMENTOS	FLS.	ATENDIDO (SIM/ NÃO / N/A)
01	<b>ÓRGÃO REQUISITANTE</b>		
	Documento de Formalização de Demanda - DFD autorizado pelo Ordenador de Despesas, contendo as definições acerca da especificação, da unidade e da quantidade e pesquisa preliminar de preços.		
02	Estudo Técnico Preliminar – ETP		

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 64** Edição Suplementar

ITEM	DOCUMENTOS	FLS.	ATENDIDO (SIM/ NÃO / N/A)
03	<b>ÓRGÃO REQUISITANTE / PARTICIPANTE</b>		
	<b>3.1</b> - Projeto Básico, Termo de Referência ou equivalente, elaborado nos termos do artigo 6º, Inciso XXV, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e/ou Projeto Executivo, se for o caso, encaminhados com a identificação do responsável técnico pela sua elaboração.		
	<b>3.2</b> – Enquadramento legal da contratação;		
	<b>3.3</b> – Especificações do objeto e Quantidades;		
	<b>3.4</b> - Regime de execução com a demonstração das etapas de execução.		
	<b>3.5</b> - Caderno de Encargos ou Memorial Descritivo.		
	<b>3.6</b> - Técnicas quantitativas de estimação das unidades e das quantidades estimadas no orçamento em função do consumo e utilização prováveis <sup>6</sup> e/ou memória de cálculo de quantidades, detalhando fórmulas, conversões de unidades e fonte de dados utilizados, com posterior análise do Controle Interno.		
	<b>3.7</b> - Orçamento estimativo detalhado em planilha, contendo célula detalhando a fonte de preços de cada serviço e que estes sejam compatíveis com o valor de mercado ou com tabelas de referência*. (EMOP, SINAPI e outras). *As tabelas de referência utilizadas na composição do orçamento devem ser anexadas aos autos, através de meio eletrônico.		
	<b>3.8</b> - Planilha detalhada demonstrativa do BDI – Composição do BDI (benefícios e despesas indiretas) sendo um percentual que incide sobre os custos diretos de um empreendimento (materiais, mão-de-obra, equipamentos), representando as despesas indiretas e o lucro da contratada, contemplando os seguintes elementos na sua composição: 1. garantia/risco/seguro; 2. despesas financeiras; 3. administração central; 4. lucro; 5. tributos (Confins, PIS, ISS).		
<b>3.9</b> - Apresentação de todas as ARTs ou RRTs necessárias à definição dos limites de participação de cada responsável técnico em suas respectivas especialidades, na elaboração do Projeto Básico e Executivo.			

<sup>6</sup> Reforma ou implantação/implementação de equipamentos há necessidade das técnicas.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 65** Edição Suplementar

ITEM	DOCUMENTOS	FLS.	ATENDIDO (SIM/ NÃO / N/A)
	3.10 - Disponibilização por meio eletrônico, contendo o Projeto Básico ou equivalente, e seus anexos.		
	3.11 - Plantas com o desenho do empreendimento, quando pertinentes.		
	3.12 – Licenças, quando pertinentes: a) Licença para construção e/ou reforma – Lei Complementar 007/99, devendo a dispensa se atestada pela secretaria com expertise na matéria.		
	b) Licença Ambiental, devendo a inexigibilidade ser atestada pela secretaria com expertise na matéria		
	<b>ÓRGÃO REQUISITANTE / PARTICIPANTE</b>		
	4.1 - Aprovação do Projeto Básico pela autoridade competente.		
	4.2 - Declaração do Secretário informando que as especificações contidas no Projeto Básico/Planilha de descrição dos itens a serem adquiridos ou realizados são “suficientes” para verificação dos preços ajustados nas fontes oficiais disponíveis na rede TCE/RJ.		
04	4.3 - Declaração do Secretário/Engenheiro que na fase de planejamento foram realizados todos os estudos técnicos preliminares necessários a fim de subsidiar o completo desenvolvimento do projeto básico.		
	4.4 - Comprovação de que foram produzidos, na fase de elaboração do Projeto Básico, todos os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, necessários à completa caracterização do objeto, inclusive indicando no projeto básico quais os itens que comprovam o atendimento.		
	4.5 - Declaração do Secretário/Engenheiro informando que constam as assinaturas dos responsáveis técnicos nos projetos básicos e executivos com o respectivo número de registro no Conselho Profissional, indicando o local		
	4.6 – Declaração do Técnico responsável pela elaboração do Projeto Básico, ratificada pelo Secretário/Engenheiro, atestando que foram observados os parâmetros de acessibilidade, conforme inciso VI, do art. 45, da Lei nº 14.133/2021 na elaboração do projeto básico.		
	<b>ÓRGÃO GERENCIADOR</b>		
05	5.1 - Juntada do Termo de Oficialização de Oficialização de Demanda – TOD, com a comprovação de envio às secretarias e órgãos pertinentes, na forma do art. 5º do Decreto Municipal de SRP <sup>7</sup> , ou apresentação de justificativa.		

<sup>7</sup> Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I. convidar mediante expediente específico, por meio eletrônico ou por qualquer outro meio eficaz todas as secretarias, órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II. estabelecer um prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para envio por escrito e/ou por meio digital, por parte das secretarias, órgãos e entidades municipais, das estimativas individuais de quantidade, através do Termo de Oficialização de Demanda (TOD), Anexo I deste;

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 66** Edição Suplementar

ITEM	DOCUMENTOS	FLS.	ATENDIDO (SIM/ NÃO / N/A)
	<p><b>5.2</b> – Elaboração ou Consolidação de informações e adequação dos respectivos Termos de Referência/Projeto Básico - Inciso III, art. 5º do Decreto Municipal de SRP, contendo também as seguintes informações:</p>		
	<p><b>5.3</b> - Arquivo digital contendo o Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos.</p>		
06	<p style="text-align: center;"><b>DEPARTAMENTO DE COMPRAS</b></p> <p>Em caso de inexistência de item correspondente em tabelas oficiais e referências:</p> <p>Planilha Orçamentária contendo a descrição do bem, sua respectiva unidade, quantidade, preço unitário e total devidamente acompanhado do conjunto dos documentos que tenham subsidiado a sua elaboração, conforme Decreto Municipal de Pesquisa de Preços e art. 23, da Lei nº 14.133/2021: Consulta a órgãos públicos - balizamento de preços e aos sistemas de compra (Comprasnet, FGV, SIASG, etc); Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços; Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada; 03 fornecedores do ramo pertinente - mercado local e regional.</p>		
07	<p style="text-align: center;"><b>DEPARTAMENTO DE COMPRAS</b></p> <p><b>07.1</b> - Elaboração de despacho fundamentado analisando a pesquisa realizada a fim de estimar o valor do objeto a ser contratado. Devendo ser certificada a vantajosidade do valor apurado pelo Departamento de Compras, bem como que foram observadas as exigências do Decreto Municipal de Pesquisa de Preços.</p> <p><b>07.2</b> - Para aquisições: Certificação de que na planilha de preços não consta marca, ou apresentação de justificativa nos casos previstos no art. 41, da Lei nº 14.133/2021</p>		
08	<p style="text-align: center;"><b>SEMFAPLAN / FUNDO MUNICIPAL</b></p> <p>Declaração da Diretoria Contábil de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO</p>		
09	<p style="text-align: center;"><b>ÓRGÃO GERENCIADOR</b></p> <p>Declaração pelo Gestor do Órgão Gerenciador informando que foram observadas as exigências do Decreto Municipal de Pesquisa de Preços quanto a diversificação das pesquisas de preço, com a preferência de preços das contratações da Administração Pública.</p>		
10	<p style="text-align: center;"><b>GABINETE DO PREFEITO</b></p> <p>Ciência do Exmo. Sr. Prefeito.</p>		
11	<p style="text-align: center;"><b>ASSESSORIA JURÍDICA COM A EXPERTISE NA MATÉRIA</b></p> <p>Parecer da assessoria jurídica do órgão solicitante, abordando a legalidade, a formalização do processo, a validade dos documentos constante nos autos, avaliação de todo o processo licitatório, com a revisão jurídica de todos os atos praticados na fase preparatória, na forma do art. 53 Lei 14.133/2021, devidamente apreciada e autorizada pelo gestor.</p>		

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 67** Edição Suplementar

ITEM	DOCUMENTOS	FLS.	ATENDIDO (SIM/ NÃO / N/A)
	<b>ÓRGÃO REQUISITANTE / PARTICIPANTE</b>		
12	12.1 - Autorização dos Ordenadores de Despesa – (Decreto de Delegação do Exmo. Sr. Prefeito).		
	12.2 - Declaração e instrumentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos públicos por parte do Gestor, em relação objeto pretendido, em atendimento ao Verbete/Enunciado de Decisão nº. 176 do TCU; exigido pelo TCE/RJ.		
	<b>ÓRGÃO GERENCIADOR</b>		
13	Manifestação conclusiva do Órgão Gerenciador de Registro de Preços quanto a correta instrução do processo e possibilidade de prosseguimento do feito para a contratação, com análise do gestor para eventual acolhimento.		
	<b>CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>		
14	14.1 - Análise das técnicas quantitativas, em observância as exigências do Decreto Municipal de Pesquisa de Preços quanto a diversificação das pesquisas de preço.		
	14.2 – Manifestação da CGM - Lei nº. 1.131/13 , art. 7º, inciso VII e VIII c/c art. 29 , inciso I.		
	<b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>		
15	Análise Jurídica.		

**Observações:**

Quando o item for preenchido com "N/A" (não se aplica), deverá ser apresentada Nota Técnica com a respectiva justificativa.

**ANEXO IV**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO - UTILIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: AQUISIÇÕES E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO**

Processo nº:  
 Requerente:  
 Modalidade Licitatória:  
 Ata de Registro de Preços nº:  
 Publicação da Ata:  
 Empresa:

Lista de Verificação emitido em    /    /

ITEM	DOCUMENTOS	FLS.	ATENDIDO (SIM / NÃO / N/A)
	<b>ÓRGÃO PARTICIPANTE / SETOR SOLICITANTE</b>		
01	1.1 - Ofício de solicitação de uso da Secretaria Participante ou do Setor Requerente ao Gestor do Órgão Gerenciador da ata de registro de preços, com planilha de quantitativos.		
	1.2 - Matriz de entrega dos bens com Demonstração da forma de entrega.		

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 68** Edição Suplementar

	a) Nos casos de entrega em uma única vez.		
	b) Nos casos de entrega parcelada: cronograma físico-financeiro		
	<b>ÓRGÃO GERENCIADOR</b>		
02	<b>2.1</b> - Cópia do ofício do gerenciador do sistema de registro de preço à empresa vencedora, informando quanto à necessidade de atendimento ao objeto solicitado.		
	<b>2.2</b> – Ciência da Empresa		
	<b>2.3</b> – Tabela de Utilização de custos e controle da Ata de Registro de Preços.		
	<b>2.4</b> - Cópia da Ata de Registro de Preços e suas possíveis atualizações, com as referidas publicações semestrais em DOQ.		
	<b>DEPARTAMENTO DE COMPRAS</b>		
03	Departamento de Compras: Atesto de vantajosidade e economicidade da Ata de Registro de Preços vigente, de acordo com a pesquisa de preços realizada para a publicação semestral da ARP em DOQ.		
	<b>CPLMSO SEMAD / SEMUS</b>		
04	a) certificando se há restrições da empresa junto ao TCE e TCU.		
	b) Manifestação da CPLMSO informando que a empresa se encontra apta a contratar com a Administração, porquanto não sofreu nenhuma punição no período.		
	<b>ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA SOLICITANTE</b>		
05	Parecer da assessoria jurídica do órgão solicitante, abordando a legalidade, a formalização do processo, a validade dos documentos constante nos autos, avaliação de todo o processo licitatório, com a revisão jurídica de todos os atos praticados na fase preparatória, na forma do art. 53 Lei 14.133/2021, devidamente apreciada e autorizada pelo gestor.		
	<b>ÓRGÃO GERENCIADOR</b>		
06	<b>6.1</b> - Acompanhamento e relatório apresentado pela Comissão de Fiscalização Contratual discriminando a prestação de serviços (2ª utilização em diante). Informação do órgão gerenciador.		
	<b>6.2</b> - Manifestação conclusiva do Órgão Gerenciador do SRP quanto a viabilidade da utilização pretendida, devendo certificar que foi realizada a pesquisa de preços no momento da publicação semestral da ARP (exigível em caso de Ata com mais de 6 meses de vigência), devendo ser acolhida pelo Gestor.		
	<b>SECRETARIA PARTICIPANTE</b>		
07	<b>7.1</b> - Autorização do ordenador de despesas – Decreto de Delegação do Exmo. Sr. Prefeito).		

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 69** Edição Suplementar

	7.2 - Declaração e instrumentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos públicos por parte do Gestor, em relação objeto pretendido, em atendimento ao Verbete/Enunciado de Decisão nº. 176 do TCU; exigido pelo TCE/RJ.		
08	<b>CGM</b>  08.1 - Manifestação conforme determina a Lei nº. 1.131/13, art. 7º, inciso VII e VIII c/c art. 29, inciso I e TCE/RJ no processo nº. 230.113-6/2014.		
<b>EMPRESA:</b>		<b>CNPJ nº:</b> _____	
09	09.1 - Certidão da Dívida Ativa para fins de licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede da licitante; e  09.2 - Certidão da Dívida Ativa para fins de licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Município de Queimados - art. 85 c/c art.109 do CTMQ.		
10	<b>CONSULTA AO SICAF.</b> Havendo cadastro da empresa no sistema elencado, nos níveis necessários, não há necessidade de apresentação dos seguintes documentos:		
	10.1 - Atos constitutivos da empresa.		
	10.2 - Documento dos representantes legais da empresa e Procuração.		
	10.3 - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.		
	10.4 - Certidão Conjunta Negativa de Débito ou Positiva com efeito Negativo de Tributos Federais expedida pela Receita Federal (RFB), Dívida Ativa da União da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Contribuição Previdenciária e às de Terceiros (RFB) da sede da licitante.		
	10.5 - Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo do Imposto sobre circulação e mercadorias e serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.		
	10.6 - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).		
	10.7 - Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo de débito do Município de Queimados (ISS, ITBI, IPTU e outras taxas - art. 85º c/c art.109º do CTMQ) para as licitantes sediadas no Município. Para as sediadas em outros Municípios as respectivas certidões do Município em que são sediadas.		

8º Art. 85 do CTMQ – Os contribuintes que se encontrarem em débito com o fisco municipal não poderão:

I – participar de licitação qualquer que seja sua modalidade, promovida pelo Município;

II – celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com os órgãos da Administração direta e indireta do Município, com exceção:

a) da formalização dos termos e garantias necessárias à concessão da moratória;

b) da compensação e da transação.

III – usufruir de quaisquer benefícios fiscais”

9 º Art. 109 do CTMQ – O Município não celebrará contrato, aceitará proposta em licitação, concederá licença para construção ou reforma e habite-se, nem aprovará planta de loteamento sem que o interessado faça prova, por certidão negativa, da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Municipal, relativos ao objeto em questão”.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 70** Edição Suplementar

	<b>10.8</b> - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou certidão positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.		
11	<b>Na hipótese de entrega de forma não imediata</b> , apresentação das Certidões Negativas de Falências ou Recuperação Judicial expedidas pelos Distribuidores da sede. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões de recuperação judicial <sup>10</sup> .		

**Observações:**

Quando o item for preenchido com "N/A" (não se aplica), deverá ser apresentada Nota Técnica com a respectiva justificativa.

**ANEXO V**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO - UTILIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Processo nº:

Requerente:

Modalidade Licitatória:

Ata de Registro de Preços nº:

Publicação da Ata:

Empresa:

Lista de Verificação emitido em    /    /

ITEM	DOCUMENTOS	FLS.	ATENDIDO (SIM / NÃO / N/A)
01	<b>ÓRGÃO PARTICIPANTE / SETOR SOLICITANTE</b>		
	<b>1.1</b> - Ofício de solicitação de uso da Secretaria Participante ou do Setor Requerente ao Gestor do Órgão Gerenciador da ata de registro de preços, com planilha de quantitativos.		
	<b>1.2</b> - Orçamento estimativo detalhado em planilha		
	<b>1.3</b> - Técnicas quantitativas de estimação das unidades e das quantidades estimadas no orçamento em função do consumo e utilização prováveis <sup>11</sup> e/ou memória de cálculo de quantidades, detalhando fórmulas, conversões de unidades e fonte de dados utilizados.		
	<b>1.4</b> - Regime de execução com a demonstração das etapas de execução e o respectivo cronograma físico-financeiro.		
	<b>1.5</b> - Declaração da autoridade competente/Engenheiro de que o Cronograma Físico Financeiro é compatível com a execução da obra/serviço.		

<sup>10</sup> Nota Explicativa: De acordo com o Parecer nº 2/2016/CPLCA/CGU/AGU, aprovado pelo Consultor-Geral da União, a certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial/concordata deve ser exigida nas hipóteses em que o eventual inadimplemento das obrigações contratuais enseje severos prejuízos à Administração e nos casos em que a execução do contrato demande que a empresa tenha consistente condição econômico-financeira. Assim, não deve ser exigida a certidão quando houver maneira menos gravosa para se garantir o contratante contra prejuízos porventura decorrentes da inexecução do contrato administrativo.

<sup>11</sup> Reforma ou implantação/implementação de equipamentos há necessidade das técnicas.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 71** Edição Suplementar

02	<b>ÓRGÃO GERENCIADOR</b>		
	2.1 - Cópia do ofício do gerenciador do sistema de registro de preço à empresa vencedora, informando quanto à necessidade de atendimento ao objeto solicitado.		
	2.2 – Ciência da Empresa		
	2.3 - Mapa de Utilização da Ata de Registro de Preços		
	2.4 - Tabela de Controle de Utilização da Ata de Registro de Preços		
	2.5 - Tabela de Custo da Solicitação do registro de Preços		
03	2.6 - Cópia da Ata de Registro de Preços e suas possíveis atualizações, com as referidas publicações semestrais em DOQ.		
	<b>SECRETARIA COM A EXPERTISE NA MATÉRIA</b>		
03	3.1 - Em caso de orçamento elaborado pela secretaria solicitante a partir de tabelas referenciais: Atesto de vantajosidade e economicidade da Ata de Registro de Preços vigente, de acordo com a pesquisa de preços realizada para a publicação semestral da ARP em DOQ.		
	<b>DEPARTAMENTO DE COMPRAS</b>		
04	3.2 - Em caso de item não pertencente a tabela referencial: Atesto de vantajosidade e economicidade da Ata de Registro de Preços vigente, de acordo com a pesquisa de preços realizada para a publicação semestral da ARP em DOQ.		
	<b>CPLMSO SEMAD / SEMUS</b>		
04	a) certificando se há restrições da empresa junto ao TCE e TCU.		
	b) Manifestação da CPLMSO informando que a empresa se encontra apta a contratar com a Administração, porquanto não sofreu nenhuma punição no período.		
05	<b>SEMFAPLAN / FUNDO MUNICIPAL</b>		
05	Declaração da Diretoria Contábil de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO, dispensável quando a utilização se der no mesmo exercício financeiro da formação da ARP.		
06	<b>ASSESSORIA JURÍDICA SECRETARIA</b>		
06	Parecer da assessoria jurídica do órgão solicitante, abordando a legalidade, a formalização do processo, a validade dos documentos constante nos autos, avaliação de todo o processo licitatório, com a revisão jurídica de todos os atos praticados na fase preparatória, na forma do art. 53 Lei 14.133/2021, devidamente apreciada e autorizada pelo gestor.		

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 72** Edição Suplementar

07	<b>ÓRGÃO GERENCIADOR</b>		
	<p><b>7.1</b> - Acompanhamento e relatório apresentado pela Comissão de Fiscalização Contratual discriminando a prestação de serviços (2ª utilização em diante). Informação do órgão gerenciador.</p> <p><b>7.2</b> - Manifestação conclusiva do Órgão Gerenciador do SRP quanto a viabilidade da utilização pretendida, devendo certificar que foi realizada a pesquisa de preços no momento da publicação semestral da ARP (exigível em caso de Ata com mais de 6 meses de vigência), devendo ser acolhida pelo Gestor.</p>		
08	<b>SECRETARIA PARTICIPANTE</b>		
	<p><b>8.1</b> - Autorização do ordenador de despesas – Decreto de Delegação do Exmo. Sr. Prefeito.</p> <p><b>8.2</b> - Declaração e instrumentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos públicos por parte do Gestor, em relação objeto pretendido, em atendimento ao Verbete/Enunciado de Decisão nº. 176 do TCU; exigido pelo TCE/RJ.</p>		
09	<b>CGM</b>		
	Manifestação conforme determina a Lei nº. 1.131/13, art. 7º, inciso VII e VIII c/c art. 29, inciso I e TCE/RJ no processo nº. 230.113-6/2014, bem como, certificação de atendimento ao ATO CGM 002/2016.		
<b>EMPRESA:</b>		<b>CNPJ nº:</b> _____	
10	<b>10.1</b> - Certidão da Dívida Ativa para fins de licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede da licitante; e		
	<b>10.2</b> - Certidão da Dívida Ativa para fins de licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Município de Queimados - art. 85 c/c art.109 do CTMQ.		
11	<b>CONSULTA AO SICAF.</b>		
	Havendo cadastro da empresa no sistema elencado, nos níveis necessários, não há necessidade de apresentação dos seguintes documentos:		
	<b>11.1</b> - Atos constitutivos da empresa.		
	<b>11.2</b> - Documento dos representantes legais da empresa e Procuração.		
	<b>11.3</b> - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.		
	<b>11.4</b> - Certidão Conjunta Negativa de Débito ou Positiva com efeito Negativo de Tributos Federais expedida pela Receita Federal (RFB), Dívida Ativa da União da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Contribuição Previdenciária e às de Terceiros (RFB) da sede da licitante.		
<b>11.5</b> - Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo do Imposto sobre circulação e mercadorias e serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.			
<b>11.6</b> - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).			



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 045 – Quinta-Feira, 09 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 73** Edição Suplementar

	<b>11.7</b> - Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo de débito do Município de Queimados (ISS, ITBI, IPTU e outras taxas - art. 85 <sup>12</sup> c/c art.109 <sup>13</sup> do CTMQ) para as licitantes sediadas no Município. Para as sediadas em outros Municípios as respectivas certidões do Município em que são sediadas.		
	<b>11.8</b> - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou certidão positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.		
12	<b>Na hipótese de entrega de forma não imediata</b> , apresentação das Certidões Negativas de Falências ou Recuperação Judicial expedidas pelos Distribuidores da sede. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões de recuperação judicial <sup>14</sup> .		

**Observações:**

Quando o item for preenchido com "N/A" (não se aplica), deverá ser apresentada Nota Técnica com a respectiva justificativa.

<sup>12</sup> Art. 85 do CTMQ – Os contribuintes que se encontrarem em débito com o fisco municipal não poderão:

I – participar de licitação qualquer que seja sua modalidade, promovida pelo Município;

II – celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com os órgãos da Administração direta e indireta do Município, com exceção:

c) da formalização dos termos e garantias necessárias à concessão da moratória;  
d) da compensação e da transação.

III – usufruir de quaisquer benefícios fiscais”

<sup>13</sup> “Art. 109 do CTMQ – O Município não celebrará contrato, aceitará proposta em licitação, concederá licença para construção ou reforma e habite-se, nem aprovará planta de loteamento sem que o interessado faça prova, por certidão negativa, da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Municipal, relativos ao objeto em questão”.

<sup>14</sup> Nota Explicativa: De acordo com o Parecer nº 2/2016/CPLCA/CGU/AGU, aprovado pelo Consultor-Geral da União, a certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial/concordata deve ser exigida nas hipóteses em que o eventual inadimplemento das obrigações contratuais enseje severos prejuízos à Administração e nos casos em que a execução do contrato demande que a empresa tenha consistente condição econômico-financeira. Assim, não deve ser exigida a certidão quando houver maneira menos gravosa para se garantir o contratante contra prejuízos porventura decorrentes da inexecução do contrato administrativo.